



# ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 220

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 19 DE NOVEMBRO DE 1965

## DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

Rio, 12 de novembro de 1965

### Decisões do Sr. Ministro

Máquinas York S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo n.º 340.752 — título: Auto New York — do requerente Miguel de Jesus Soler Fernandes.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Parece-me haver distinção suficiente, dentro do sistema do C. P. I., entre a expressão "Máquinas York S. A." e "Pósto de Serviço, Garage e Oficina York", de um lado, e "Auto New York", do outro, para justificar o registro concedido em 22 de dezembro de 1961 que mantenho, negando provimento ao recurso.

Rio, 16 de outubro de 1965. ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Oleos Lubrificantes e Produtos Químicos Norge do Brasil Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o registro da marca: Norge (N.) — termo 316.255.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

O despacho de fls. 13v. é pelo indeferimento do registro. Mantenho esse despacho e nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. — ass. — Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Oleos Lubrificantes e Produtos Químicos Norge do Brasil Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 316.254 — marca Norge (N.).

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

O despacho de fls. 18v. é pelo indeferimento do registro. Mantenho esse despacho e nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Artefatos de Alumínio e Embalagens Ardea S. A. e Tapon Corona Cortiças S. A. — ambos os requerentes, recorrendo do despacho que deferiu o pedido de privilégio de invenção para: Uma tampa metálica rosqueada inviolável para frascos e recipientes em geral — do requerente: Sebastião Siasst — termo 109.391.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

## REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Laboratório Geyer S. A. — recorrendo do despacho que deferiu o termo 109.244 — insignia comercial — Laboratório Pernambucano Ltda. — do Laboratório Pernambucano Limitada.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso.

Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Laboratório Galeno — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 50.571 — marca: Bismutrat.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Dou provimento ao recurso, para conceder o registro da marca: Bismutrat.

Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Cia. Taubaté Industrial — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 395.159, marca: Ave Maria.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

Nego provimento ao recurso.

Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Laboratórios do Cacau Lessa Ltda. — recorrendo do despacho que indeferiu o termo 475.460 — marca Alcalessa.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

É sabido que, nos julgamentos sobre colidência de marcas, entra em grau de evadido o elemento subjetivo. Em que epse as opiniões expressas neste processo, entendendo que, negar o registro da marca: Alcalessa, por colidência com a marca Alka-Seltzer é levar longe demais a proteção devida à segunda das marcas citadas.

As duas primeiras sílabas — Alca — ou Alka são evocativas de alcalinizantes, palavra de uso necessário e insuscetível de apropriações. As duas sílabas — Lessa — distinguem-se, sem maior esforço, do termo Seltzer.

Volto a reafirmar que, nem por serem legais, os privilégios previstos no J. P. I., deixam de ser exceções à regra geral da liberdade de concorrência. Se o privilégio legal deve ser resguardado, não se deve estacá-lo além

dos estritos limites que não próprios das exceções.

Dou provimento ao recurso de fls. 38, para conceder o registro requerido a fls. 2.

Em 16 de outubro de 1965. — ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Companhia Federal de Fundação — no recurso interposto ao indeferimento do termo — 394.302 — marca: Selectifer Screen.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Em 16 de outubro de 1965.

Companhia Vidraria Santa Marina e Associação Técnica Brasileira das Indústrias Automáticas de Vidro — recorrendo do despacho que deferiu o termo 387.384 — marca: Newglass — do requerente: Hermann Indústria e Comércio Hic Limitada.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, para reformar o despacho recorrido de fls. 13 e restabelecer o despacho de fls. 9 versos, que indeferiu o registro, em face do disposto no artigo 95, número 16 do Código.

Isofil Sociedade Anônima, Fios, Cabos e Materiais Isolantes — recorrendo do despacho que deferiu o termo 383.851 — marca: Isokin.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. Ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Antônio Anhaia Netto — recorrendo do despacho que indeferiu o termo — 378.767 — marca: Netinho.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. — Em 16 de outubro de 1965. — Ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Rosner & Filhos Limitada — recorrendo do despacho que indeferiu o termo — 376.491 — marca: Rosner

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, para ser concedido o registro da marca: Rosner. — Em 16 de outubro de 1965 — Ass., Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Dianda, Lopez & Companhia Limitada — recorrendo do despacho que indeferiu o termo — 369.890 — marca: Craque — do requerente — frigorífico Armour do Brasil Sociedade Anônima.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Dou provimento ao recurso, para reformar o despacho recorrido e restabelecer o despacho de indeferimento de fls. — Em 16 de

outubro de 1965. Ass. Daniel Faraco — Ministro da Indústria e Comércio.

Laboratório Químico Farmacêutico Gyrol Sociedade Anônima — recorrendo do despacho que indeferiu o termo — 366.819 — marca: Inseto — Lar.

O Sr. Ministro exarou o seguinte despacho: Nego provimento ao recurso. — Em 16 de outubro de 1965. — Ministro da Indústria e Comércio.

Despachos em pedido de reconsideração

RIO, 12 DE NOVEMBRO DE 1965

O Senhor Diretor Geral acolheu os pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de reformar as decisões anteriores.

Termo: 358.490 — marca: Melnhage — requerente: Produtos Coloureds Bebidas Limitada.

Termo: 395.948 — marca: Colono — requerente: Café Colono Limitada — Recorrendo: Companhia União dos Refinadores Açúcar e Café.

O Senhor Diretor Geral negou acolhimento aos pedidos de reconsideração apresentados nos processos abaixo mencionados, a fim de manter as decisões anteriores.

Termo: 336.219 — marca: Rosas de Capri — requerente: Bozzano Sociedade Anônima, Comercial, Industrial e Importadora. — Reconsideração: Laboratórios Leite de Rosas Sociedade Anônima.

Termo: 419.379 — marca: Nallontex — requerente: Poliplastic Indústria e Comércio Sociedade Anônima — requerente: Nallotex S. A., Fiação, Tecelagem e Confeccões.

Termo: 417.663 — marca: Gold-Bell. — requerente: Gold Bell Jóias Ltda.

Termo: 406.392 — marca: Simarco — requerente: Bar e Café Simarcoalco Aktiengesellschaft.

Termo: 405.489 — marca: Bonifarma — requerente: Medicamentos Bonifarma Limitada. — Reconsideração: Pharma S. A., Laboratórios Farmacêuticos.

Termo: 402.240 — marca: Rodmel — requerente: Indústria de Luvas Rodmel Ltda.

Termo: 377.554 — marca: Unimatic — requerente: The Karpark Corporation. — Reconsideração: Ibesa Indústria Brasileira de Embalagens S. A.

Termo: 374.035 — marca: Três Estrelas — requerente: Auto Mecânica Três Estrelas Limitada — reconsideração: Daimler-Benz Aktiengesellschaft.

Termo: 357.100 — marca: Vaquinha Mococa. — requerente: Laticínio Mococa Sociedade Anônima. Re-

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL  
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicação de expedientes do Departamento  
Nacional de Propriedade Industrial do Ministério  
da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . . . .	Cr\$ 6 000	Semestre . . . . .	Cr\$ 4.500
Ano . . . . .	Cr\$ 12.000	Ano . . . . .	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano . . . . .	Cr\$ 13.000	Ano . . . . .	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

consideração: Church & Lwight Co. Inc.

Térmo: 358.838 — marca: Sicafé — requerente: Companhia Anma — Toddy Venezolana.

Star. Requerente: Koh — I — Noor — Tuzkarna — L. & Co. Hardtmuth Narodni Podnik (em inglês — Kon-I-Noor Pencil Factory L. & Co. Rartmuth National Corporation).

Os interessados poderão obter vista dos processos respectivos no Setor de Vista e Informações. 6

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Rio, 12 de novembro de 1965

Notificação — Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14 da lei nº 4.043, de 29 de dezembro de 1961 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

#### PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS

Térmos:

- Nº 124.962 — Aperfeiçoamentos em poços artesanais — Requerente Poços Artesanais Corner S.A. e Dal Pontes de Carvalho
- Nº 129.317 — Aperfeiçoamento em Dobadoura — Requerente Leesona Corporation.
- Nº 130.659 — Aperfeiçoamentos em sistemas de trinco de mola, especialmente para portas e peças semelhantes — Requerente LOREZO Mrozocchi.
- Nº 130.778 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a materiais para uso em amortecimento de sons — Re-

querente Supra Chemicals and Paints Limited.

Nº 132.237 — Máquina de Costura — Requerente Mefina S.S.

Nº 132.395 — anos não tecidos e métodos para produzi-los — Requerente Fred Hamilton — Sexsmith

Nº 134.162 — Um dispositivo para prender — Requerente Donald R. Roberts e ary Helen McGuire.

Nº 134.177 — Aperfeiçoamentos em ou relativos a mandril — Requerente Fernando de Barros & Cia. Ltda.

Nº 134.237 — Andaime para a execução da alvenaria interna de conservações — Requerente Vereinigte Österreichische Eisen und Stahlwerke Aktiengesellschaft.

#### Exigências

Térmos co mexigências a cumprir:

Nº 128.767 — Fichtel & Sachs A.G.

Nº 134.551 — Institut für Testeitechnologie der Chemiefasern.

Nº 130.962 — Ciba Societé Anonyme.

Nº 135.970 — Compagnie Generale D'electro Céramique.

Nº 137.634 — 137.633 — Textile and Chemical Research Company Limited (Vaduz).

Nº 137.676 — Plastisil Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.

Nº 124.776 — The Glacier Metal Company Limited.

Nº 129.033 — Aktiengesellschaft Bofors.

Nº 129.243 e 129.581 — Regie Nationale des Usines Renault.

Nº 129.256 — General Electric Company.

Nº 129.370 — Bendiz Westinghouse Automotive air Brake Company.

Nº 130.000 — Prerovské — Strojířny — Narodni Podnik

Nº 130.026 — Tetracap — Indústria e Comércio S.A.

Nº 137.614 — E. I. du Pont de Nemous and Company.

Nºs 137.692 — 137.683 — 137.685 — 137.686 — Monsanto Company.

#### EXPEDIENTE DA DIVISÃO DE PRIVILÉGIO DE PATENTES

Rio, 12 de novembro de 1965

Notificação — Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo artigo 14, da lei nº 4.043, de 29 de dezembro de 1961, e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecer a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade, dentro do prazo de sessenta dias na forma do artigo 33 do Código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patentes:

#### PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO DEFERIDOS. REPUBLICADOS POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

Rio, 12 de novembro de 1965

Térmos:

Nº 113.929 — Dispositivo para prover compartimentos com "ar" condicionado — Requerente Holger Lueder.

Nº 116.238 — Máquina Funcional — Requerente Caio Graaccho Fernandes de Barros.

Nº 121.331 — Processo para formar uma comunicação subterrânea entre furos de sondagem — Requerente FMC Corporation.

#### EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA

Rio, 12 de novembro de 1965.

Transferência de Nome de Titular de Processo

Foi mandado averbar a transferência para o seu nome no processo abaixo mencionado.

Alfredo Carvalho Macedo — para Claudio Macedo Mourão — ficando o registro em nome de ambos, fi-

cando sem efeito o despacho de fls., publicado em 5 de abril de 1962 no título: Edifício Independência — número 77.425.

#### Exigências

Processos com exigências a cumprir:

Helca Industrial S. A. — Diga a empresa sobre sua carta exibida por The Weatherhead Company — no registro 239.914 — marca.

Eletro-Bell Representações Ltda. — na transferência para seu nome da patente 4.734 — modelo de utilidade.

#### Diversos

Foram mandados prorrogar, de acordo com os Artigos 41 e 42 do Código, as patentes abaixo mencionadas:

Myrta S. A. Indústria e Comércio — patente 3.776 — modelo de utilidade.

Pierre Alexandre Grumbach — nos pedidos de prorrogação nas patentes de números:

- 1.347 — modelo industrial
- 1.348 — modelo industrial
- 1.349 — modelo industrial
- 3.495 — modelo industrial.

Jacomo Quarto — no pedido de prorrogação da patente 3.758 — modelo industrial.

Sinalco Aktiengesellschaft — no pedido de prorrogação da patente número 2.423 — modelo industrial.

Edgard Clare Indústrias de Vidro Ltda. — na prorrogação da patente 3.532 — modelo industrial.

Fábrica Dental Suprema Ltda. — na prorrogação da patente número 3.632 — modelo industrial.

Treves S. A. Comércio e Indústria — na prorrogação da patente de número 3.736 — modelo industrial.

Roldeth de Souza Rocha — no pedido de prorrogação da patente de número 4.128 — modelo industrial.

Nº 122.841 — Processo e produto para fabricar fumo utilizado ou cau-

les do tabaco — requerente: General Cigar Co. Inc.

N.º 124.347 — Dispositivo dosificador de materiais a granel — requerente: Theodor Kokeisl.

N.º 129.929 — Assento deslizante — requerente: Atwood Vacuum Machine Company.

N.º 130.727 — Empena desdobrável para projétil auto propulsado — requerente: Hotchkiss Brandt.

N.º 132.714 — Nova máquina agrícola para bater cereais especialmente amendoim — requerente: Paulo Zuprani.

N.º 132.010 — Confeção com prêmio — requerente: Eugene Lattimore Collier.

Modelo de Utilidade Deferido

N.º 133.578 — Novo modelo de Gangorra — requerentes: Szmul Lerner e Ambrosio Elias Levinson.

Modelo Industrial Deferido

N.º 151.338 — Nova e original configuração em frasco para acondicionamento de líquidos em geral — de: SUPRE — Sociedade União de Produtos Resinas para Embalagens Ltda.

Privilégio de Invenção Indeferido

N.º 113.697 — Novo cabide para saias e outros — requerente: Paulo Valentinsen — Indeferido.

Garantia de Prioridade

N.º 166.404 — Transmissão Hidráulica e suas partes componentes — requerente: Oliviero Bosi — Arquivado-se.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 77.388 — Corrado Vitale.

N.º 115.895 — Georg Neidl.

N.º 123.972 — Edy Guggisberg.

N.º 134.469 — Indústria Filzola S. A.

Diversos

Térmos:

N.º 121.183 — Metalrca S. A. Indústria de Artefatos de Metais — Torno sem efeito o despacho concessivo publicado em 12 de junho de 1964, para que seja publicados os novos pontos característicos.

N.º 123.164 — N. V. Phillips' Gloelampenfabriek — Concedo o desarmamento.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE TRANSFERÊNCIA E LICENÇA

De 12 de novembro de 1965

Transferência e alteração de nome de titular de processos:

Foram mandados averbar as transferências e a alteração de nome nos processos abaixo mencionado:

Beecham Proprietary Medicines Limited — Pede para ser anotada no registro 235 784, marca Scott — PPP — Perfect Permanent Palatable.

Warner Lambert, Inc. — Transferência para seu nome da marca Becorel n.º 227.788.

Exigências

Processos com exigências a cumprir:

Laboratórios Peefarina Ltda. — Na transferência para seu nome do registro 151.396.

Ametek, Inc. — Na transferência para seu nome do registro número 166.377.

Laboratórios Silva Araujo Rousel S. A. — Na averbação de contrato do registro 265.395.

Edson Medeiros — Na transferência do registro 274.808.

Laboratórios Silva Araujo Rousel S. A. — Na transferência para seu nome do registro 300.782

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE MARCAS

De 11 de novembro de 1965

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:

N.º 389.502 — Torrefação de Café Santacruzense Ltda.

N.º 457.512 — Werne S. A. Adm. e Com.

N.º 413.803 — Tocal Ltda. Propaganda Publicidade e Serviços de Administração.

N.º 417.729 — Ernesto Neugebauer S. A. Ind. Reunidas.

N.º 420.050 — Adipel Auto Distribuidora de Peças S. A.

N.º 421.299 — Alumínio Ferro Móveis S. A.

N.º 422.608 — Estamparia Carvelas S. A.

N.º 462.985 — Ind. de Peças para Tratores e Automóveis Ipeal Ltda.

N.º 462.986 — Ind. de Peças para Tratores e Automóveis Ipeal Ltda.

N.º 462.987 — Ind. de Peças para Tratores e Automóveis Ipeal Ltda.

N.º 463.049 — Juntas Rigor Limitada.

N.º 463.331 — Ind. de Máquinas Peças e Acessórios Sela Ltda.

N.º 463.332 — Ind. de Máquinas Peças e Acessórios Sela Ltda.

N.º 463.545 — Bar e Restaurantes Catumbi Ltda.

N.º 463.547 — Giselle Manufatura de Lenços Ltda.

N.º 463.554 — Tubos Ebro Limitada.

N.º 463.717 — Iris Trajano Mattos

N.º 464.246 — Wellin Produtos de Beleza Ltda.

N.º 464.247 — Wellin Produtos de Beleza Ltda.

N.º 482.751 — Ind. e Com. de Tecidos Yara Ltda.

N.º 482.752 — Antônio Vieira Nunes.

N.º 482.753 — Antônio Vieira Nunes.

Ns. 482.754 — 482.755 — 482.756 — 482.758 — 482.760 — 482.761 — 482.762 — 482.763 — Ind. Metalúrgica Stella Ltda.

N.º 482.765 — Mercadoria Vila Albertina Ltda.

N.º 482.767 — Ind. e Com. de Rádios Marcevicus Ltda.

N.º 482.768 — Distribuidora Santa Terezinha Ltda.

N.º 482.773 — Consorcio Metropolitan de Imóveis e Materiais para Construções Ltda.

N.º 482.778 — Assistec S. A. Engenharia Administração e Comércio.

N.º 482.780 — Bar e Lanches Presidente Ltda.

N.º 482.782 — Comercial Alto do Ipiranga Ltda.

N.º 482.789 — Com. Export. e Import. Eximlopes Ltda.

N.º 482.790 — Escovas Santo Amaro Ltda.

N.º 482.793 — Metalúrgica do Levante Ltda.

N.º 482.794 — Mecânica e Ferraria Warema Ltda.

N.º 482.796 — Beneficiadora de Fios Trianyl Ltda.

N.º 482.800 — Reggiani S. P. A. Livisione Macchine.

N.º 482.801 — Reggiani S. P. A. Livisione Macchine.

N.º 482.802 — Bar Fonte da Saudades Ltda.

N.º 482.803 — Bar Novo Horizonte Ltda.

N.º 482.805 — Bahnsen do Brasil Comércio e Ind. S. A.

N.º 482.813 — Solicchio & Rezende Ltda.

Ns. 482.814, 482.815 e 482.816 — Soproven Soc. de Promoções de Vendas Ltda.

N.º 482.821 — Afincio Administração de Negócios Ltda.

N.º 482.824 — Wilson Máquinas e Utilidades Domésticas Ltda.

N.º 482.828 — Jorge Passe.

N.º 482.829 — Jorge Passe.

N.º 482.830 — Aguas Minerais Vontobel Ltda.

N.º 482.831 — Aguas Minerais Vontobel Ltda.

N.º 482.833 — Agricultura Comércio e Ind. Brasinorte Ltda.

N.º 482.834 — Administradora Pernambucana de Seguros e Representações Ltda.

N.º 482.835 — Dieselnorte Limitada.

Ns. 482.836 e 482.837 — Walter da Conceição Alves Filho.

N.º 482.839 — Ilyvahy & Cia. Ltda.

N.º 482.840 — Tapeçaria Spal Ltda.

N.º 482.845 — Sepema Soc. de Engenharia e Materiais Ltda.

N.º 482.847 — Soc. Anônima Restaurantes de Turismo Internacional Sarti.

N.º 482.848 — Amaro Julio Martin.

N.º 482.851 — Germano Nogueira.

N.º 482.852 — Produtos Rochavio Ltda.

Ns. 482.853 e 482.854 — Produtos Rochavio Ltda.

N.º 482.855 — Fundação Voldac S. A.

N.º 482.856 — Fundação Voldac S. A.

Diversos:

N.º 482.757 — Ind. Metalúrgica Stella Ltda. — Prossiga-se com exclusão da palavra etc.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE PRORROGAÇÃO

Dia 12 de novembro de 1965

Exigências

Térmos com exigências a cumprir: N.º 702.233 — Les Successeurs de F. Cazanove.

Diversos

Térmo aguardando anterioridade: N.º 686.736 — The Singer Co.

Prorrogação de Marcas

Foram mandados anotar nas marcas abaixo as prorrogações:

N.º 702.253 — SOTEMA — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — cl. 20.

N.º 700.260 — SOTEMA — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — cl. 36.

N.º 700.261 — SOTEMA — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — cl. 25.

N.º 700.262 — SOTEMA — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — cl. 23.

N.º 700.274 — Javall — Cia. de Técnicos Mascarenhas — cl. 23.

N.º 700.415 — Tochergamina — S. A. Farmaceutici Italia — cl. 2.

N.º 700.416 — Pluscaina — S. A. Farmaceutici Italia — cl. 3.

N.º 700.419 — Farmaceutici Italia — S. A. Farmaceutici Italia — classe 2.

N.º 700.638 — Hepato Cur — Lab. Kraemer Ltda. — cl. 3.

N.º 700.864 — Maria Congo — Eiffel Tarde de Oliveira — cl. 2.

N.º 701.499 — Continental — Ford Motor Co. — cl. 21.

N.º 701.721 — Anuário Eface — Eface Editora S. A. — cl. 32.

N.º 701.736 — Transatlântico — ICA Ind. de Camas Automáticas Limitada — cl. 40.

N.º 701.932 — Ambiente — Habitat Editora Ltda. — cl. 32.

N.º 701.938 — Dr. Ross — The Sydney Ross Co. — cl. 8.

N.º 702.029 — Macson — Hermes Macedo S. A. Importação e Comércio — cl. 40.

N.º 702.410 — Cangaceiro — Argos Industrial S. A. — cl. 37.

N.º 702.411 — SOS — Argos Industrial S. A. — cl. 23.

N.º 702.412 — OS — Argos Industrial S. A. — cl. 23.

N.º 702.415 — 01 — Moinhos Brasileiros S. A. MOBRASA — cl. 41.

N.º 702.416 — 02 — Moinhos Brasileiros S. A. MOBRASA — cl. 41.

N.º 102.474 — Eucalol — Myrta S. A. Ind. e Comércio — cl. 48.

N.º 702.475 — Emblemática — Lowenbrau Munchen — cl. 42

N.º 702.740 — Nardi — Ind. e Comércio Nardi Ltda. — cl. 16.

N.º 702.762 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 7.

N.º 702.763 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 6.

N.º 702.764 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 10.

N.º 702.765 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 21.

N.º 702.766 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 5.

N.º 703.312 — IT — Ind. York S.A. Produtos Cirúrgicos — cl. 48.

N.º 703.195 — M — Ind. Química Mantigueira S. A. — cl. 1.

N.º 703.208 — Microlac — Instituto Nacional de Quioterapia Ltda. — cl. 3.

N.º 703.210 — Cardiofructose — Lab. Orbisflora Ltda. — cl. 3.

N.º 703.211 — Fructomethion — Lab. Orbisflora Ltda. — cl. 3.

N.º 703.220 — Pathé — Les Industries Musicales et Electriques Pathé Marconi — cl. 8.

N.º 703.308 — Bakol — Bakol S.A. Ind. e Comércio — cl. 22.

N.º 703.326 — Prosalux — Tintas Prosa do Brasil S. A. — cl. 1.

N.º 703.368 — Tennis Club — Valley Perfumes do Brasil S. A. — cl. 48.

N.º 703.377 — Coringa — São Paulo Alarcotas S. A. — cl. 12.

N.º 703.378 — Boladouro — São Paulo Alarcotas S. A. — cl. 12.

N.º 703.379 — Boladouro — São Paulo Alarcotas S. A. — cl. 23.

N.º 703.001 — Gentex — Jankel Bouch Gen — cl. 35.

N.º 703.005 — CG — Gabriel Gonçalves S. A. Importadora de Borrachas e Louças — cl. 6.

N.º 703.007 — Santa Francisca — Moinho Santa Francisca S. A. Ind. Gerais — cl. 4.

N.º 703.008 — Mosafrá — Moinho Santa Francisca S. A. Ind. Gerais — cl. 4.

N.º 703.432 — Argiflex — Ind. Paulista de Porcelanas Argiflex S.A. — cl. 8.

N.º 703.507 — Pebecina — Farmocênica S. A. Produtos Veterinários — cl. 2.

- N.º 703.508 — Farmoproteína — Farmopecuária S. A. Produtos Veterinários — cl. 2.  
 N.º 703.550 — Cremomycin — Merck & Co. Inc. — cl. 3.  
 N.º 627.186 — Regal — Lojas Regal Louças Ltda. — cl. 25.  
 N.º 633.953 — A Nossa Casa — M. Areal & Cia. — cl. 40.  
 N.º 636.460 — Márcia — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — cl. 25.  
 N.º 636.461 — Márcia — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — cl. 50.  
 N.º 636.464 — Zircon — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — cl. 25.  
 N.º 636.465 — Zircon — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — cl. 50.  
 N.º 636.468 — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — Meira Materiais de Engenharia e Instrumentos Reproduções e Ampliações S. A. — nome comercial.  
 N.º 641.063 — Doblecilin — Bracco Novoterápica Lab. S. A. — classe 3.  
 N.º 642.088 — Auto Mecânica Constantino — Auto Mecânica Constantino Ltda. — classes 8 — 21 — 39 — 47 — título de estabelecimento.  
 N.º 646.764 — Robalinho & Cia. — Robalinho & Cia. — nome comercial.  
 N.º 647.334 — Fralwanda e o Conjunto — Fralwanda Manufatura Plástica Ltda. — cl. 36.  
 N.º 653.207 — Malharia Açucena Ltda. — Malharia Açucena Ltda. — nome comercial.  
 N.º 659.324 — Ferroxid — Fenner Herrmann S. A. Ind. de Tintas e Óleos — cl. 1.  
 N.º 659.385 — ICO — Importadora ICO Comercial S. A. — classe 1 — 3 — 5 — 6 — 8 — 11 — 33 — título de estabelecimento.  
 N.º 659.607 — Emblemática — Cia. Química Duas Ancoras — cl. 1.  
 N.º 660.404 — Ercil — Ercil S. A. Comércio e Ind. — cl. 6.  
 N.º 663.068 — Colúmbia — Mesbla S. A. — cl. 21.  
 N.º 664.413 — Divinal — Divinal Distribuidora de Vidros Nacional Limitada — cl. 14.  
 N.º 665.301 — Lalevita — Indalecio de Souza Dias — cl. 42.  
 N.º 670.963 — Sibisa Strotzky Birman S. A. Ind. e Comércio — cl. 4.  
 N.º 671.968 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 37.  
 N.º 675.495 — Pato D'Água — Editora Abril Ltda. — cl. 32.  
 N.º 678.522 — Lamitânica — Lamitânica Ind. e Comércio Ltda. — cl. 5.  
 SANTA ROSA — PI 27-29  
 N.º 689.968 — Plomar — Plomar Mercantil — cl. 24.  
 N.º 690.149 — Adams — Hello Lenox Pimentel de Oliveira — classe 46.  
 N.º 700.104 — CNI — CNI Cia. Nac. de Ind. e Construção — cl. 13.  
 N.º 700.163 — Club — Lanificio Subriograndense S. A. — cl. 22.  
 N.º 700.708 — Victoria — Soc. de Intercambio Comercial e Industrial SICI Ltda. — cl. 41.  
 N.º 700.712 — Teal — Torrefação Capital Ltda. — cl. 41.  
 N.º 700.965 — CUR — Cia. União dos Refinadores Açúcar e Café — cl. 41.  
 N.º 700.966 — Chuca — Amelia Machado — cl. 14.  
 N.º 701.735 — Dama da Noite — Amadeu Paravich — cl. 40.  
 N.º 702.234 — Veterifarma — João de Mello Macedo — cl. 2.  
 N.º 702.235 — Depurosol — João de Mello Macedo — cl. 2.  
 N.º 702.236 — Vetericálcio — João de Mello Macedo — cl. 2.  
 N.º 702.402 — Indusork — Ind. York S. A. Produtos Cirúrgicos — cl. 3.  
 N.º 702.404 — Indusork — Ind. York S. A. Produtos Cirúrgicos — cl. 10.  
 N.º 702.409 — Creolotyl — Ind. e Comercial Loty S. A. — cl. 2.  
 N.º 702.427 — Peberol — Polidura do Brasil S. A. Ind. de Tintas e Vernizes — cl. 1.  
 N.º 702.428 — Franco — Casa Franco S. A. Importação Ind. e Comércio — cl. 38.  
 N.º 702.429 — CBE — Cia. Brasil Editora — cl. 32.  
 N.º 702.470 — Emblemática — Metal Forty S. A. — cl. 41.  
 N.º 702.472 — Paloma — Myrta S. A. Ind. e Comércio — cl. 48.  
 N.º 702.473 — Eucalol — Myrta S. A. Ind. e Comércio — cl. 48.  
 N.º 702.478 — Relatol — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.479 — Mefeprol — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.480 — Paraspas — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.481 — Turmipas — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.482 — Kinetrast — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.483 — Bykofarm — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 2.  
 N.º 702.484 — Bykofarm — Bvk Gulden Lomberg Chemische Fabrik GMBH — cl. 3.  
 N.º 702.486 — Juwel — Ernst Scharff Kober & Co. — cl. 8.  
 N.º 702.490 — National Twist Drill & Tool Co. National Twist Drill & Tool Co. — cl. 11.  
 N.º 702.512 — Palmolive — Colgate Palmolive Co. — cl. 48.  
 N.º 702.513 — Pímulas Hemotônicas — Ind. Proterap Ltda. — cl. 3.  
 N.º 702.514 — Aligneval — Lab Costa Velho S. A. — cl. 3.  
 N.º 702.722 — Licears — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo — cl. 40.  
 N.º 702.730 — Mobra — Moinhos Brasileiros S. A. Mobra — cl. 41.  
 N.º 702.733 — Prédio D. Pedro II — Cia. Itaquere Ind. Agrícola — cl. 33.  
 N.º 702.735 — Culmin — Polidura do Brasil S. A. Ind. de Tintas e Vernizes — cl. 1.  
 N.º 702.737 — Helios Policony — Helios S. A. Ind. e Comércio — cl. 17.  
 N.º 702.739 — Assumpção — Cia. Fiação e Tecelagem Assumpção — cl. 34.  
 N.º 702.742 — Cosmopolita — Ind. Têxtil Cosmopolita S. A. — cl. 23.  
 N.º 702.743 — Urânia — Lanificio Urânia S. A. — cl. 23.  
 N.º 702.745 — 1002 — Ind. Têxteis Barbero S. A. — cl. 23.  
 N.º 702.747 — 1007 — Ind. Têxteis Barbero S. A. — cl. 23.  
 N.º 702.748 — 917 — Ind. Têxteis Barbero S. A. — cl. 23.  
 N.º 702.783 — Sport Press — José da Silva Dias — cl. 32.  
 N.º 702.787 — Emblemática — S.A. Ind. e Comércio Chapeco — classe 41 — sinal de propaganda.  
 N.º 602.854 — Insulin Novo Lento — Novo Terapeutisk Laboratorium A. S. — cl. 3.  
 N.º 702.855 — Insulin Novo Ultralento — Novo Terapeutisk Lab. A. S. — cl. 3.  
 N.º 702.857 — E — Eskilstuna Jernmanufaktur Aktienbolag — classe 11.  
 N.º 702.975 — Acco — Anderson Clayton & Co. S. A. Ind. e Comércio — cl. 46.  
 N.º 702.976 — Redex — Redex Limited — cl. 47.  
 N.º 702.978 — Pebedur — Polidura do Brasil S. A. Ind. de Tintas e Vernizes — cl. 1.  
 N.º 702.983 — Colorlab — Foto Colorlab Ltda. — cl. 8.  
 N.º 702.985 — Monumento — Metalúrgica Monumento Ltda. — cl. 11.  
 N.º 702.991 — Bucaneve — Polenhi S. A. Ind. Brasileira de Produtos Alimentícios — cl. 41.  
 N.º 702.999 — Lacta — Ind. de Chocolate Lacta S. A. — cl. 35.  
 N.º 671.955 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 23.  
 N.º 671.966 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 30.  
 N.º 671.969 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 46.  
 S. A. SCAC — cl. 8.  
 N.º 673.855 — SCAC — Soc. Concreto Armado Centrifugado do Brasil  
 N.º 676.593 — Gulliver — Ind. de Bicycletas e Motocicletas Gulliver S.A. — cl. 21.  
 N.º 682.302 — Berec — Berec International Limited.  
 N.º 685.765 — Malabar — Malabar do Brasil S. A. Agro Pecuária — cl. 19.  
 N.º 688.985 — 3.º Andar — Vestidos 3.º Andar Ltda. — cl. 36.  
 N.º 689.299 — Beira Mar — Artefatos de Tecidos Beira Mar Ltda. — cl. 36.  
 N.º 689.642 — Discal — Discal Distribuidora de Cal Ltda. — cl. 18.  
 N.º 690.342 — Zé Beto — Confeccões Zé Beto Ltda. — cl. 37.  
 N.º 691.532 — Neve de Colônia — Studart S. A. Ind. e Comércio — cl. 3.  
 N.º 693.435 — CT — Cia. Têxtil S. A. — cl. 24.  
 N.º 693.436 — CT — Cia. Têxtil S. A. — cl. 37.  
 N.º 693.912 — Anemostat — Anemostat Corp of America — cl. 8.  
 N.º 694.968 — SCAC — Soc. Concreto Armado Centrifugado do Brasil S. A. SCAC — cl. 6.  
 N.º 695.105 — Centro Audio Visual Evangélico — Centro Audio Visual Evangélico CAVE — cl. 33.  
 N.º 701.699 — Astro — Fáb. de Fechos Astro S. A. — cl. 11.  
 N.º 701.700 — Astro — Fáb. de Fechos Astro S. A. — cl. 12.  
 N.º 702.726 — Flor de Ouro — Ind. de Chocolate Lacta S. A. — cl. 41.  
 N.º 702.744 — Pinazza — Brevetti Pinazza SRL — cl. 6.  
 N.º 703.262 — Stella — Carlos Rodrigues — cl. 26.  
 N.º 703.509 — Ziklan — João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — cl. 3.  
 N.º 703.510 — Klyne — João Gomes Xavier & Cia. Ltda. — cl. 3.  
 N.º 684.837 — 109 — Brassinunza — Paganotti & Cia. Ltda. — cl. 42.  
 N.º 700.103 — CNI — CNI Cia. Nacional de Ind. e Construção — cl. 17.  
 N.º 701.504 — Menezes — Agostinho Petruce — cl. 21.  
 N.º 702.403 — Indusork — Ind. York S. A. Produtos Cirúrgicos — cl. 24.  
 N.º 702.721 — Emblemática — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo — cl. 11.  
 N.º 702.853 — Chevron — Standard Oil Co. of California — cl. 47.  
 N.º 702.989 — Wendt — Produtos Perstorp Ind. de Plásticos S. A. — cl. 28.  
 N.º 702.992 — Carbono Brilhante — Helios S. A. Ind. e Comércio — cl. 17.  
 N.º 702.998 — Galbani — Soc. Paz Egídio Galbani — cl. 41.  
 N.º 679.795 — Ciba — Ciba Société Anonyme — cl. 48.  
 N.º 679.798 — Ciba — Ciba Société Anonyme — cl. 48.  
 N.º 685.839 — Riqueza Revista da Produção — Ennius Marcus de Oliveira Santos — cl. 32.  
 N.º 686.062 — Pamine — The Upjohn Co. — cl. 3.  
 N.º 700.244 — Sotema — Soc. Técnica de Materiais Sotema S. A. — cl. 24.  
 N.º 702.406 — Hevilux — Francisco Giannini — cl. 14.  
 N.º 702.767 — Brassinter — Brassinter S. A. Ind. e Comércio — cl. 8.  
 N.º 702.997 — Egídio Galbani — Soc. Paz Egídio Galbani — cl. 41.  
 N.º 703.000 — Lacta — Ind. de Chocolate Lacta S. A. — cl. 39.  
 N.º 703.004 — GG — Gabriel Gonçalves S. A. Importadora de Ferragens e Louças — cl. 8.  
 N.º 703.382 — Fibrasil — Cia. Agrícola Fibrasil — cl. 4.  
 N.º 635.683 — Tagus — Cia. Tagus Melo Pimenta de Relógios — cl. 21.  
 N.º 663.622 — Patriarca — Cia. Industrial de Roupas Patriarca.  
 N.º 671.963 — Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 8.  
 N.º 671.964 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 15.  
 N.º 671.967 — A Sugestão — A Sugestão Utilidades S. A. — cl. 35.  
 N.º 678.980 — 4 Azes — Têxtil Assad Abdalla S. A. — cl. 36.  
 N.º 680.862 — Bólo Rápido Cabeça Branca — Cabeça Branca S. A. Produtos Alimentícios — cl. 41.  
 N.º 687.224 — Alu — Alumínio do Brasil S. A. — cl. 11.  
 N.º 687.841 — R — Alumínio do Brasil S. A. — cl. 38.  
 N.º 689.304 — Brasil — Colchão  
 N.º 698.164 — A Ferreiros — H. de Molas Brasil Ltda. — cl. 40.  
 Theo Moller Importadora S. A. — classe 8.  
 N.º 698.165 — Champs — Rocco R. J. Adolfo — cl. 11.  
 N.º 691.525 — Bel Mar — Orga-  
 Prorrogação de Insignia  
 nização Imobiliária Bel Mar Ltda. — classe 33.  
 N.º 703.325 — Salão Acadêmico — Marsal Hernandez — classes 33 — 48.  
 Prorrogação de Frase de Propaganda  
 N.º 676.893 — Que estela sempre em boas mãos — Casa Yolanda de Máquinas Ltda. — classes 17 — 38.  
 N.º 676.894 — Aquela a quem devo o ser — J. Gouveia Pedrosa Jolas S. A. — cl. 13.  
 Prorrogação de Título de Estabelecimento  
 N.º 509.230 — Fábrica de Calçados Maracanã — José Santos S. A. — cl. 36.  
 N.º 637.025 — Guarany Salão de Cabeleireiro — J. Anaximandro & Cia. Ltda. — classes 33 — 48.  
 N.º 655.129 — Aeromar Turismo — Tiges & Cia. Ltda. — cl. 33.  
 N.º 672.431 — Brasileira de Vinhos S. A. Ind. e Comércio — cl. 42.  
 N.º 679.754 — Casa das Linhas — Casa das Linhas Ltda. — classes 12 — 22.  
 N.º 703.315 — Transportes Atlas — Empresa de Transportes Atlas Ltda. — cl. 33.  
 N.º 703.322 — Guarda Móveis Botafogo — Aureliano Machado Ltda. — classes 17 — 33 — 40.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

**TERMO N.º 133.509**

De 17 de outubro de 1961

The Chemstrand Corporation,  
firma norte-americana.

Processo de moldagem.

*Pontos característicos*

1.º Processo para moldar materiais termoplásticos, caracterizado pelo fato de compreender o aquecimento do material até seu ponto de amolecimento, estirando-o sobre um molde, e, ao mesmo tempo, trazendo uma membrana fina, flexível, sobre o material, com força, de modo que a membrana e o material adquirirão completamente todas as curvas e ângulos do molde, reafirmamento do material, de modo que o mesmo assentará substancial e permanentemente na forma do molde em todos os detalhes e remoção do artigo moldado do molde.

2.º Processo para moldar materiais termoplásticos, caracterizado pelo fato de compreender o aquecimento do material até seu ponto de amolecimento, estirando-o sobre um molde, e, ao mesmo tempo, trazer uma membrana fina, flexível, sobre o material com força de modo que a membrana e o material adquirirão completamente todas as curvas e ângulos do molde, simultaneamente com o abaixamento da membrana, descendo um obturador auxiliar no contorno do molde no alto do material, resfriamento do material, de modo que o mesmo assentará substancial e permanentemente na forma do molde em todos os detalhes, remoção da membrana e obturador auxiliar e abaixamento de um instrumento cortante no contorno do molde, cortando o material em excesso do artigo moldado e remoção do artigo do molde.

3.º Processo para moldar materiais termoplásticos, escolhidos nas quais a substância formadora de fibra é de qualquer polímero sintético de cadeia longa, composto de, pelo menos, 35%, por peso de unidades de acrilonitrila, fibras, nas quais a substância formadora de fibra é qualquer polímero sintético de cadeia longa, composto de, pelo menos 85%, por peso, de um éster de um álcool dihidroxilado e um ácido dibásico, fibras, nas quais a substância formadora de fibra é qualquer poliamida sintética de cadeia longa, tendo grupos amida recorrentes como uma parte integral da cadeia de polímero, fibras, nas quais a substância formadora de fibra é qualquer polímero sintético de cadeia longa composto de, pelo menos, 85%, por peso, de etileno, propileno e outras unidades de olefina, misturas das fibras

descritas acima e misturas de fibras ocorrendo naturalmente e as fibras acima descritas e as fibras ocorrendo naturalmente impregnadas com as fibras descritas acima, caracterizado pelo fato de compreender o aquecimento do material até seu ponto de amolecimento, estirando-o sobre um molde e, ao mesmo tempo, trazendo uma membrana fina, flexível, sobre o material, com força, de modo que a membrana e o material adquirirão completamente todas as curvas e ângulos do molde, resfriamento do material, de modo que assentará substancialmente e permanentemente na forma do molde em todos os detalhes e remoção do artigo moldado do molde.

4.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se usar um obturador e um instrumento de corte.

5.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se forçar a membrana no material por meio de um vácuo.

6.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se forçar a membrana no material por meio de uma pressão positiva de ar comprimido.

7.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se forçar a membrana no material por meio de um vácuo combinado, pressão negativa e uma pressão positiva, ar comprimido.

8.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de se conseguir o resfriamento do material moldado quente por insuflação de ar frio sobre o molde.

9.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo na forma polimérica, pelo menos, 80%, por peso de acrilonitrila e de 2 a 10%, por peso, de um monômero N heterocíclico substituído por alcenila.

10. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo, na forma polimérica, 100% por peso, de tereftalato de polietileno.

11. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo, na forma polimérica, 100%, por peso de poli-hexametileno adipamida.

12. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo 100%, por peso, de polietileno.

13. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo 50%, por peso, de polipropileno e 50%, por peso, de outro polímero, contendo, pelo menos, 80%, por peso, de acrilonitrila e número N-heterocíclico substituído de 2 a 10%, por peso, de um modo por alcenila.

14. Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras, contendo, pelo menos, 20%, por peso de polímero, contendo, pelo menos, 80%, por peso, de acrilonitrila e de 2 a 10%, por peso, de um monômero N-heterocíclico substituído por alcenila e até 80%, por peso, de algodão.

15.º Processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato do material termoplástico ser um tecido composto de fibras de algodão revestidas com acrilonitrila.

16. Processo para moldar um tecido composto de fibras de 94% de acrilonitrila e 6% de acetato de vinila, caracterizado pelo fato de compreender o aquecimento do dito tecido a 16°C., estirando-o sobre um molde fronteiro de um urco estofado de brinquedo e, ao mesmo tempo, o abaixamento sobre o tecido quente de uma folha fina de borracha, por esse meio criando um vácuo, assim forçando o tecido a adquirir em detalhe distinto e claro todos os ângulos e curvas do molde, ao mesmo tempo do abaixamento da folha de borracha, também, abaixar sobre a folha ou chapa um obturador auxiliar enformado no contorno do molde, sendo todas as três colocações feitas simultaneamente, resfriamento do tecido por inflação de ar frio sobre o mesmo, quando o tecido é assentado por resfriamento, remoção do obturador auxiliar e folha ou chapa de borracha e abaixamento de uma lâmina de corte na forma do contorno do molde, para cortar o material em excesso e remoção da forma moldada do molde.

17. Processo de moldagem conduzido substancialmente, conforme descrito e especificado acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade dos correspondentes pedidos depositados na República de Patentes dos Estados Unidos da América do Norte, em 17 de outubro de 1960 e 19 de dezembro de 1960, sob os ns. 62.876 e 76.516 respectivamente.

**TERMO N.º 132.632**

Em, 18 de setembro de 1961

Westinghouse Electric Corporation  
— Estados Unidos da América.  
Título — "Chaves interruptores de circuitos".

*Pontos Característicos:*

1º — Uma chave de circuito compreendendo uma caixa de isolamento com dois compartimentos colocados um ao lado do outro, e separados por uma divisão isolante, e um dispositivo interruptor do circuito em um primeiro dos compartimentos citados com contatos separados e meios para acionar ditos contatos incluindo um cabo de acionamento que se estende até fora da caixa de isolamento e pode ser levado para uma posição "desligada" para abrir a chave e para uma posição "ligada" para fechar a chave, caracterizada por um elemento condutor situado dentro do segundo compartimento tendo um primeiro terminal externo numa extremidade da caixa e na outra extremidade uma estrutura de passagem intermediária feita de material condutor colocada dentro da mencionada caixa ligando eletricamente o elemento condutor em série com os ditos contatos, os quais têm um segundo terminal externo na mesma extremidade da caixa onde está localizado o primeiro terminal, uma estrutura do tipo de encaixe situada na outra extremidade da caixa para suportar a mencionada chave de circuito diretamente em um condutor, e dispositivo isolando a mencionada estrutura de encaixe do circuito elétrico que passa através da mencionada chave de circuito.

2º — Uma chave de circuito, de acordo com o ponto 1, caracterizado em que a mencionada estrutura do grampo é metálica e é adaptada para se grampear em um condutor.

3º — Uma chave de circuito de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado por incluir uma projeção que se estende da mencionada caixa de isolamento, e um membro de travamento tendo duas partes curvadas, uma das quais é adaptada para se enganchar sobre o cabo operativo e a outra é adaptada para se enganchar sobre a projeção de modo a travar o cabo em uma das mencionadas posições.

4º — Uma chave de circuito de acordo com o ponto 3, caracterizado em que a mencionada projeção compreende uma aresta moldada integralmente com o alojamento e tendo charifros em dois lados opostos da mesma, com o que o mencionado membro travador é engatável com qualquer uma das mencionadas arestas para travar o cabo tanto na posição aberta como na fechada da chave.

5º — Uma chave de circuito de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por uma chapa de informação montada na mencionada caixa de isolamento um quadro de identificação compreendendo uma primeira porção tendo informação na mesma e uma segunda porção transparente, e dispositivo para montar o mencionado quadro de informação no tope da mencionada chapa com o que a informação na mencionada chapa é visível através da mencionada segunda porção do quadro.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

6º — Uma chave de circuito de acordo com o ponto 5, caracterizado em que a mencionada caixa de isolamento possui duas bordas opostas dispostas nos lados opostos de uma abertura, a mencionada chapa de informação é montada na mencionada abertura tendo suas duas beiradas opostas dispostas sob as referidas bordas, e o mencionado quadro de identificação é flexível e adaptado para ser dobrado para ser colocado em posição na referida abertura sob as mencionadas bordas e sobre a referida chapa de informação.

7º — Uma chave de circuito de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por incluir dispositivos conectar o cabo operativo da chave de circuito ao cabo operativo de uma outra chave de circuito montada ao lado desta, pelo menos uma das chaves de circuito incluindo dispositivo de desengate de sobrecarga o qual em reação à uma corrente de sobrecarga efetua abertura de seus contactos e movimento de seu cabo operativo à uma posição intermediária de "desengate", o mencionado dispositivo da conexão sendo construído e arranjado de uma maneira que, quando uma das referidas chaves de circuito e desengatada aberta, o movimento de seu cabo operativo para a posição de "desengate" efetuará movimento do cabo operativo da outra chave de circuito afastando-o da posição "ligada" para abrir os contactos da mencionada outra chave de circuito.

8º — Uma chave de circuito substancialmente como acima descrito e com referência aos desenhos anexos e conforme ilustrado nos mesmos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 26 de setembro de 1960, sob o nº 58.371.

TERMO Nº 134.028

Dep. em: 31 de agosto de 1961.

Título: Novo aparelho-combustor para fogões, fornos industriais e outros.  
 Requerente: Arnodio Edgard Ribeiro — São Paulo — Capital.

### Característicos

1º — Novo aparelho combustor para fogões, fornos industriais e outros" caracterizado essencialmente por compreender uma câmara de combustão também chamada câmara de turbulência, constituída por depósito metálico cilíndrico fechado na base, sendo que a face superior forma uma banda periférica cônica a que limita a ampla abertura central da câmara, ou mais propriamente, bôca de combustão; pelo fato ainda de ter fixado sobre a zona cônica, por meio de elementos suspensores ou espaçadores, a chapa que limita o vão de entrada do ar para alimentar a combustão do óleo gaseificado; pelo fato ainda das paredes da câmara de combustão possuírem em toda a sua volta três ou mais séries horizontais de furos ou orifícios de entrada de ar, cujo diâmetro de uma para outra série, diminuem de baixo para cima, séries essas desnivelladas na vertical de modo a formarem

séries oblíquas ou outra disposição que provoque nas paredes externas da câmara a turbulência em parafuso de aspiração do ar; pelo fato ainda de ter passante pelas paredes da câmara projetando-se radialmente até próximo o seu centro, isolado da base, um tubo horizontal condutor de óleo, tubo esse, que porta na extremidade interna, conservando-se concêntrico a bôca de combustão, o gaseificador, e na extremidade externa, as canalizações que conduzem o óleo por gravidade até àquela; pelo fato ainda da câmara ser provida nos laterais de abertura guarnecida por chapa que limitam um plano inclinado para encosto da portinhola.

2º — Novo aparelho combustor para fogões, fornos industriais e outros" de acordo com o ponto 1º) e caracterizado ainda pelo fato do gaseificador, totalmente aberto na parte superior, ter sua base levemente côncava com furo ou orifício central passante para extravasamento do excesso de óleo, que é drenado para o interior da câmara de combustão; pelo fato ainda deste gaseificador apresentar em suas paredes laterais, de maneira embutida, um canal interno circundante paralelo portanto, às paredes do gaseificador e à sua própria câmara gaseificadora, canal esse tão somente comunicante do lado externo, com o furo coaxial por meio do qual ajusta-se na ponta livre do tubo condutor de óleo, e do lado interno com a própria câmara gaseificadora, por meio de uma pluralidade de pequenos furos ou orifícios regularmente distribuídos em toda a sua volta.

3º — Novo aparelho combustor para fogões, fornos industriais e outros" de acordo com os pontos 1º) e 2º) e tudo conforme substancialmente descrito, acima reivindicado e ilustrado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 123.673

De 21 de outubro de 1960

Regie Nationale Des Usines Renault — França.  
 Título: Aperfeiçoamentos nos freios de discos.

### Pontos Característicos

1. Aperfeiçoamento introduzidos nos freios de discos compreendendo um disco anular suportado pela roda e um corpo de cilindro hidráulico de comando disposto sobre o lado oposto do cilindro de comando, caracterizado pelo fato do corpo do cilindro de comando ser ligado ao seu suporte não rotativo por uma peça móvel ou anel com eixos de articulação sobre o corpo de comando e o suporte não rotativo, eixos dispostos paralelamente num plano que é, sensivelmente, o plano do disco, de tal maneira que o corpo de comando possa adaptar-se automaticamente as condições de uso e de deformação dos órgãos de freagem.

2. Um freio de discos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do comando mecânico de freagem efetuar-se independentemente do comando hidráulico, por deslocamento ou balanceamento do corpo de freio em torno de seus

eixos da articulação por meio de todo o dispositivo.

3. Um freio de discos de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que estando provido de duas guarnições, uma acima da outra, de cada lado do disco, a guarnição inferior situada no lado do suporte do disco é movida pela peça móvel de ligação, enquanto que a guarnição superior, situada desse mesmo lado e estando solidária ao cilindro, e, ainda, estando as guarnições opostas submetidas diretamente a ação do cilindro do comando.

4. O freio de disco de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que ele é provido com duas guarnições, colocadas sobre patins, no lado do suporte do disco, uma acima do aludido suporte, guiada de forma amovível por meio de parafusos ou análogos, por ressaltos solidários ao corpo do cilindro, enquanto a outra guarnição na parte inferior, sobre a peça de articulação, por uma saliência de retensão penetrante no patim correspondente.

5. O freio de disco de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mesmo é provido de uma ligeira folga entre a saliência de retensão e seu alojamento no mencionado patim inferior, enquanto a face do suporte, em contacto com o patim, é ligeiramente arredondada.

6. O freio de disco de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o mesmo é provido de um dispositivo de recuperação de folga, que compreende uma mola anular enrolada sobre um elemento tubular disposto no eixo e fixado no fundo do cilindro permanecendo esta mola envolvida com um certo jogo por uma gaiola solidária ao êmbolo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Artigo 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, as propriedades do correspondente pedido depositado na repartição de Patente na França, em 21 de outubro de 1959 e 9 de junho de 1960, sob nº 808.100 e 829.740, respectivamente.

TERMO Nº 124.003

De 4 de novembro de 1960

Société Franco-Hispano-Américaine Francispam — França.

Título: Novo modelo de isqueiro.

### Pontos Característicos

1 — Novo modelo de isqueiro, caracterizado pelo fato de apresentar, na parte superior e em torno do pavio um protetor de chama suscetível de levantamento; e pelo fato de que o referido protetor de chama apresenta uma forma substancialmente, semi-circular provido de um flange no seu bordo superior.

2 — Novo modelo de isqueiro, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a respectiva carcaça apresenta uma configuração ovoidal achatada.

3 — Novo modelo de isqueiro substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito e ilustrado no desenho anexo.

# LEI DO INQUILINATO

LEI Nº 4.494 — DE 25-11-1964

DIVULGAÇÃO Nº 926

PREÇO CR\$ 150,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1: — Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recômbolso Postal

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:  
 § 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França, em 6 de maio de 1960, sob nº 60.603.

**TERMO Nº 124.401**

23 de novembro de 1965

The Wellcome Foundation Limited, Inglaterra.

Título: Processo para produzir um intermediário na síntese de emetina ou de um de seus análogos.

### Pontos Característicos

1 — Um processo para produzir um intermediário de emetina ou um de seus análogos, com referência aos esquemas ilustrativos onde as fórmulas (IV) e (V) devem ser lidas como compreendendo também as imagens especulares das estruturas desenhadas e, nas fórmulas, R1 é um grupo elquilo com 1 a 4 átomos de carbono, R2 é um grupo alcoxi inferior ou hidróxi, e R3 e R4 são grupos metilo ou etilo ou juntos, formam um grupo metileno, caracterizado por compreender a fase de condensar uma cetona de fórmula (V) com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril — fosforano, para dar um composto da fórmula (IV), em que N2 é um grupo alcoxi inferior.

2 — Um processo para fazer um composto da fórmula (IV), com referência aos esquemas anexos e de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender a condensação de uma cetona da fórmula (V) com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril-fosforano, para dar um composto da fórmula (IV), em que R2 é um grupo alcoxi inferior, e, se desejado, a conversão do grupo alcoxi inferior, por hidrólise em um grupo hidróxi.

3 — Um processo para fazer a emetina ou um de seus análogos, com referência aos esquemas em que R1, R2, R3 e R4 nas fórmulas (IV) e (V) são como foi definido no ponto 1, caracterizado por compreender a fase de condensar uma cetona, consistindo do enantiômero ético realmente desenhado na fórmula (V), com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril-fosforano, para dar um composto consistindo de enantiômero ético realmente desenhado na fórmula (IV), em que R2 é um grupo alcoxi inferior.

4 — Um processo para fazer um composto que consiste de enantiômero ético realmente desenhado na fórmula (IV), com referência aos esquemas anexos e de acordo com o ponto 3, caracterizado por compreender a condensação de uma cetona consistindo de enantiômero ético realmente desenhado na fórmula (V), com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril-fosforano, para dar um composto consistindo de enantiômero ético realmente desenhado na fórmula (IV), em que R2 é um grupo alcoxi inferior, e, se desejado, a conversão do grupo alcoxi inferior, por hidrólise, em um grupo hidróxi.

5 — Um processo para preparar emetina com referência aos desenhos, nos quais as fórmulas (IV) e (V)

devem ser lidas como compreendendo também as imagens especulares das estruturas desenhadas, caracterizado por compreender a fase de condensar uma 3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-oxo-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (V), com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril — fosforano, para dar uma 2-(alcoxi inferior-carbonil-metileno)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV).

6 — Um processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque o (metoxi-carbonil-metileno)-trifenil-fosforano é usado para dar uma 3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-metoxi-carbonil-metileno-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração de fórmula (IV).

7 — Um processo para preparar uma 2-(R2-carbonil-metileno)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV), com referência aos desenhos e de acordo com o ponto 9 e em que R2, na fórmula (IV) é um grupo alcoxi inferior ou hidróxi, caracterizado por compreender a condensação de uma 2-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-oxo-11-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (V), com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril-fosforano, para dar uma 2-(alcoxi inferior-carbonil-metileno)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV) e, se desejado, a conversão do grupo alcoxi inferior-carbonil, por hidrólise em um grupo carboxil.

8 — Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado porque o (metoxi-carbonil-metileno)-trifenil-fosforano é usado para dar uma 3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-metoxi-carbonil-metileno-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV).

9 — Um processo para preparar emetina, com referência aos esquemas anexos, caracterizado por compreender a fase de condensar o (—)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-oxo-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (V) com um (alcoxi inferior-carbonil-metileno) — triaril-fosforado, para dar uma 2-(alcoxi inferior-carbonil-metileno)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-11b-benzo (s) quinolizina, consistindo de enantiômero ético com a configuração realmente desenhada na fórmula (IV).

10 — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque o (metoxi-carbonil-metileno) — triaril-fosforado é usado para dar a (+)-3-etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-2-metoxi-carbonil-metileno-11b-benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV).

11 — Um processo para preparar 2-(R2-carbonil-metileno) — 3 — etil-1, 2, 3, 4, 6, 7-hexaidro-9, 10-dimetoxi-11b-benzo (s) quinolizina, consistindo de enantiômero ético com a configuração realmente desenhada na fórmula (IV), com referência aos esquemas em que R2, na fórmula (IV), é um grupo alcoxi inferior ou hidróxi, caracterizado por compreender a condensação de (—) — 3 — etil — 1, 2, 3, 4, 6, 7 — hexaidro — 9, 10 — dimetoxi — 2 — oxo — 11b — benzo (s) — quinolizina, com a configura-

ção da fórmula (V), com um (alcoxi inferior-carbonil — metileno — triaril — fosforano, para dar uma 2 — (alcoxi inferior — carbonil — metileno) — 3 — etil — 1, 2, 3, 4, 6, 7 — hexaidro — 9, 10 — dimetoxi — 11b — benzo (s) quinolizina, consistindo de enantiômero ético com a configuração realmente desenhada na fórmula (IV), e, se desejado, a conversão do grupo alcoxi inferior-carbonil, por hidrólise, em um grupo carboxil.

12 — Um processo de acordo com o ponto 11, caracterizado porque o (metoxi — carbonil — metileno) — trifenil-fosforado é usado para dar a (+) — 3 — etil — 1, 2, 3, 4, 6, 7 — hexaidro — 9, 10 — dimetoxi — 2 — metoxi — carbonil — metileno — 11b — benzo (s) quinolizina, com a configuração da fórmula (IV).

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei Nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado no Departamento de Patentes da Inglaterra em 24 de novembro de 1959, sob o Nº 39.934.

**TERMO Nº 124.419**

De 24 de novembro de 1960

Requerente: Guy Frédéric Rigondaud — França.

Título: Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras capilares.

### Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras capilares, caracterizados pelo fato de que o meio capilar é contido num cartucho, que se pode colocar em posição e retirar manualmente em relação ao corpo da caneta-tinteiro.

2 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o cartucho pode ser novamente carregado de tinta.

3 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizados pelo fato de que o meio capilar é descoberto na parte anterior ao cartucho.

4 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizados pelo fato de que o cartucho é um tubo aberto em sua extremidade anterior.

5 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 4, caracterizado pelo fato de que a sua extremidade posterior é fechada por uma rolha.

6 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 5, caracterizadas pelo fato de que o cartucho apresenta, em sua superfície lateral, orifício de arejamento.

7 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 a 6, caracterizados pelo fato de que a parte anterior do meio de estrutura capilar é um rolo ou rolamento.

8 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 7, caracterizados pelo fato de que o en-

rolamento é encimado por um empilhamento de discos.

9 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 8, caracterizados pelo fato de que os discos proporcionam um espaço com a parede interna do tubo que os contém, maior que o intervalo de suas malhas.

10 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1, 6 e 9, caracterizados pelo fato de que os orifícios de arejamento são praticados sobre a parede do tubo contendo os discos.

11 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 10, caracterizados pelo fato de que os orifícios de arejamento são colocados no tubo a uma distância da extremidade anterior que corresponde à profundidade máxima na qual se deseja que a imersão do cartucho num frasco de tinta seja operatório.

12 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de que o meio capilar constitutivo do enrolamento é de circulação preferencial de tinta no sentido longitudinal, paralelo ao eixo da caneta-tinteiro.

13 — Aperfeiçoamentos em canetas-tinteiras de acordo com os pontos 1 e 12, caracterizados pela aplicação, para constituir esse enrolamento, de um tecido ou véu do tipo de armadura denominado "charmauso", cujas malhas alongadas e estreitas são paralelas ao eixo do tubo.

14 — Cartucho caracterizado pelo fato de conter um meio de estrutura capilar e de poder ser colocado em posição e retirado em relação a um corpo de caneta-tinteiro, de acordo com o ponto 1 acima.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da França em 26 de novembro de 1959, sob nº 811.361.

**TERMO Nº 124.902**

De 12 de dezembro de 1960

Requerente: Anocut Engineering Company — Estados Unidos da América.

Título: Aperfeiçoamentos em instalação ou aparelho para operação e controle de afundamento de cavidade eletrolítica.

### Pontos Característicos

1 — Aperfeiçoamentos em instalação ou aparelho para operação e controle de afundamento de cavidade eletrolítica em uma peça de trabalho, empregando um eletrodo, meios para fixar a dita peça de trabalho, meios para fazer mover o eletrodo e os ditos meios de suporte da peça relativamente entre si, meios para alimentar um eletrolito até e através do espaçamento de trabalho entre o eletrodo e a peça de trabalho e

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

um sistema elétrico ligado de modo a suprir uma corrente direta de baixa voltagem e alta densidade entre a peça de trabalho e o eletrodo em um sentido tornando a dita peça anódica e o eletrodo catódico, caracterizados pelo fato de um sistema de controle normalmente não atuado ser ligado para fazer parar os ditos meios de movimentação para tornar o sistema elétrico não efetivo para alimentar a corrente entre a peça de trabalho e o eletrodo, o sistema de controle respondendo e sendo atuado por uma pequena variação substancialmente instantânea na corrente e sendo substancialmente insensível ao estado estável da ou variações graduais na corrente.

2 — Aperfeiçoamento segundo o ponto 1, caracterizado pelo fato do sistema de controle ser um circuito elétrico.

3 — Aperfeiçoamento segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato do sistema de controle incluir um teor de centelhas.

4 — Aperfeiçoamento segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato do dito detector incluir um par de terminais de entrada, elementos de circuito ligando um dos mesmos à peça de trabalho e o outro ao eletrodo.

5 — Aperfeiçoamento segundo o ponto 3, caracterizado pelo fato do detector incluir um tubo elétrico de descarga de gás, elementos de circuito estabelecendo um potencial sobre o tubo de descarga do gás para torná-lo não condutivo, meios recebendo um sinal dos terminais de entrada para fazer variar o potencial com relação ao tubo, par torná-lo condutivo, um relé que, quando energizado, desenergiza os meios movimentando o eletrodo e o suporte da peça de trabalho relativamente entre si e desenergiza o sistema alimentador da corrente elétrica, e elementos de circuito que energizam o relé a partir do tubo de descarga de gás quando o mesmo se encontra condutivo.

6 — Aperfeiçoamentos segundo qualquer dos pontos de 3 a 5, caracterizados pelo fato do detector incluir meios de controle que, após um dado intervalo de tempo da sua atuação, recondiciona o detector.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 31 de dezembro de 1959, sob o nº 863.246.

TERMO Nº 125.177

Em 21 de dezembro de 1960

La Soudure Electrique Languepin.  
Título — Gerador de sinais com servo-dispositivo.

Pontos Característicos:

1º — Gerador de sinais com servo-dispositivo, para a geração, em um circuito, de sinais de erro, caracterizado pelo fato de compreender dispositivos

para a retificação sincrona de um sinal cíclico de contra-alimentação, mediante a inversão, apenas, dos semi-ciclos, alternados do sinal de contra-alimentação; dispositivos para a integração do sinal de contra-alimentação, sincronicamente, retificado em relação ao tempo; e dispositivos para a comparação do sinal de contra-alimentação com um sinal de referência, antes ou após a integração do sinal de contra-alimentação.

2º — Gerador de acordo com o ponto 1, num servossistema destinado ao controle de uma resistência variável, caracterizado pelo fato de compreender um circuito contendo um transformador com um primário para a ligação em paralelo com a resistência controlada e tendo, também, um secundário com tomada central; uma chave de dupla ação tendo um borne de saída e um primeiro e um segundo bornes de entrada ligados, respectivamente, às duas extremidades do secundário do transformador; um interruptor ligado ao borne de saída da chave; e dispositivos para a operação da chave para a ligação do referido borne de saída, alternadamente, com os referidos primeiro e segundo bornes de entrada.

3º — Gerador de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a referida chave de dupla ação de transistor entre os bornes de entrada, respectivamente, e o referido borne de saída; e dispositivos que influenciam, alternadamente, os transistores de uma das trajetórias no sentido da condução, ao mesmo tempo que influenciam os transistores da outra trajetória contra a condução; e pelo fato de

que o referido secundário do transformador de tomada central, tem essa tomada central ligada a um potenciômetro de entrada, do tipo de referência.

4º — Gerador de sinais com servo-dispositivo, substancialmente, de acordo com o que foi aqui descrito com referência as figs. 1 ou 2 dos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 21 de janeiro de 1960, sob o nº 3.779.

TERMO Nº 125.399

Em 30 de dezembro de 1960

Montecatini, Società Generale Per L'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título: Aperfeiçoamentos relativos à produção de acetileno e olefinas por pirólise de hidrocarbonetos.

Pontos Característicos:

1º — Um processo para a produção de acetileno e etileno por pirólise de hidrocarbonetos em uma corrente de gases quentes e vapor, caracterizado pelo fato da operação ser realizada a uma pressão superior a 3 atmosferas e de preferência, entre 10 e 20 atmosferas.

2º — Um processo para a produção de acetileno e etileno por pirólise de hidrocarbonetos em uma corrente de gases quentes e vapor, caracterizado

pelo fato de vapor ser fornecido ao gás combustível e ao oxigênio destinado à combustão, por saturação com água quente utilizando o calor dos produtos de reação.

3º — Um processo para produção de acetileno e etileno por pirólise de hidrocarbonetos, caracterizado pelo fato do forno ser constituído por uma câmara metálica provida de camisa externa resfriada mediante a produção de vapor a pressão superior a 10 atmosferas.

4º — Um processo de acordo com qualquer um dos pontos procedentes, caracterizado pelo fato de que, a fim de evitar a incrustação dos trocadores de calor, adiciona-se vapor de água aos vapores de gasolina que devem ser pirrolisados, antes que estes vapores sejam reaquecidos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 31 de dezembro de 1959, sob o nº 21.733

TERMO Nº 129.259

Em 17 de maio de 1961

I. R. C. Limited — Inglaterra.  
Título — Processo e fabricação de pontas escritoras e hastes para canetas esféricas.

Pontos Característicos:

1º — Processo de fabricação de pontas escritoras para canetas esféricas, particularmente a fio, de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esférica, caracterizado pelo fato de que consiste em colocar um flan de um material ductil apropriado em uma matriz deca que tem em seu fundo um contrapunção central fixo e um vácuo, definindo as paredes desta matriz de uma só vez a parede externa do alojamento da esfera e a parede interna da cavidade que conforma este alojamento e no mínimo uma parte de seu canal de alimentação; depois em fazer penetrar na matriz até a vizinhança da extremidade do contra-punção, na punção coaxial com a Matriz; o movimento relativo do punção e da matriz que provoca o deslize do material do flan fazendo-o, de uma parte penetrar por intrusão do espaço estreito e que converge entre as paredes da matriz e do contra-punção, de tal sorte que ele encha inteiramente e dela espreme estreitamente as formas e fazendo-o, de outra parte refluir por afilamento inverso ao longo da parede do punção.

2º — Processo de afilamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esférica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o punção age por choques sobre o flan, sendo a velocidade de aproximação de preferência superior a 1 ou 1,5 m/seg.

3º — Processo de forjamento de uma haste para extremidade escritora de uma caneta esférica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o punção penetra na matriz até uma distância de seu fundo que é inferior a 3 vezes o diâmetro da base do contra-punção e de preferência a 1 ou 1,5.

## INELEGIBILIDADES

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 9

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14

LEI Nº 4.738 — DE 15 DE JULHO DE 1965

DIVULGAÇÃO Nº 947

PREÇO: Cr\$ 100

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D. I. N.



# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o atendimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

4º — Processos de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o flan é de forma cilíndrica e é centrado na matriz por qual-

5º — Processos de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o flan é de forma cilíndrica e comporta uma escareação axial por meio da qual é atravessado por um pino disposto axialmente no punção, o que permite uma centragem automática do flan na matriz.

6º — Processo de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o flan é de forma sensivelmente esférica e de um diâmetro predeterminado que permite a centragem automática do flan na matriz.

7º — Processo de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o diâmetro do flan esférico é superior ao diâmetro exterior da haste.

H. Damião — P1 1.084-1.087.

8º — Processo de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o flan foi previamente e uniformemente revestido de um emplacamento metálico.

9º — Processo de forjamento de uma haste para uma extremidade escritora e uma caneta esferográfica, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o punção comporta um escareamento central.

10º — Haste para uma extremidade escritora de uma caneta esferográfica caracterizada por compreender uma cavidade que conforma o aspecto externo da extremidade e o interno do alojamento e no mínimo uma parte do canal de alimentação e, sendo fabricado em material dúctil apropriado, endurecido pelo deslissamento sob compressão, de forma tal que as fibras características da estrutura do material que forma as paredes do alojamento sejam sensivelmente paralelas a suas superfícies.

11º — Haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a cavidade é formada por uma só operação pelo deslize sob compressão de um flan entre uma matriz ôca que define as paredes da cavidade e um punção, e na qual o tubo de fixação da dita extremidade é formado por um filamento inverso do dito flan no espaço anular compreendido entre o punção e a matriz.

12º — Uma haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a distância entre o princípio do tubo de fixação e a extremidade do lábio da cavidade é inferior a 3 vezes o diâmetro e é de preferência de 1 a 1,5 vezes o diâmetro da cavidade.

13º — Uma haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que o material dúctil é de cobre e o flan é de preferência recoberto previamente de um emplacamento metálico.

14º — Uma haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a base da cavidade comporta uma

série de pequenas protuberâncias repartidas em torno do canal central de alimentação e destinadas a constituírem as sedes traseiras.

15º — Haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que o canal de alimentação e o tubo de fixação são separados por uma fina divisão metálica que é arrancada por uma operação ulterior.

16º — Haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a fina divisão metálica é um disco que obtura o conduto de alimentação.

17º — Haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a fina divisão metálica é uma peça anular que une a parte central a uma tampa que obtura o canal de alimentação.

18º — Haste, de acordo com o ponto 10, caracterizada pelo fato de que a fina divisão metálica é um tubo interior ao tubo de fixação.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes na Inglaterra, em 18 de maio de 1960, sob o número 17.485.

## TERMO Nº 129.455

Em 25 de maio de 1961

Colgate - Palmolive Company - Estados Unidos da América.

Título — Processo para a fabricação de recipientes ministradores pressurizados.

### Pontos Característicos

1º — Um processo para a fabricação de um recipiente pressurizado ministrador de material fluido, tendo uma saída ministradora controlado com o produto a ser ministrado, por ver um separador facilmente deformável substancialmente vedado a fluidos, no dito recipiente para formar a uma seção do produto, que comunica com a dita saída e uma seção separada do agente propulsor ou propelante; por se encher a seção do produto com o produto a ser ministrado por se prover um material ativante, de desprendimento lento na seção propolente por se introduzir um material não-gasoso, capaz de desprender um gás propolente, na presença de dito material ativante; por se fechar ou selar o recipiente e desenvolver uma pressão de ministration no recipiente fechado pelo lento desprendimento do gás propolente do dito material não-gasoso, na presença do dito material ativante.

2º — Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato do material não-gasoso ser empregado numa quantidade suficiente para desenvolver um volume de gás da pressão ministradora desejada para des-carregar de forma substancialmente completo o fluido do recipiente em resposta a repetidas aberturas e fechamentos da saída ministradora.

3º — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do dito separador ser constituído de um pistão flutuante de material de espuma celular elástica, inserido no interior do recipiente.

4º — Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por compreender os seguintes estágios sucessivos: (1) a inserção do fluido a ser ministrado no interior da seção do recipiente para material fluido; (2) a inserção do pistão flutuante no interior do recipiente para separar a dita seção para o agente ou propolente propulsor; (3) a inserção do material não-gasoso e do material ativante no interior da dita seção para o agente propulsor e (4) a vedação ou selagem do recipiente.

5º — Um processo, de acordo com o ponto 3, caracterizado por compreender os seguintes estágios sucessivos: (1) a inserção do material não-gasoso e do material ativante no interior da seção do recipiente para o agente propulsor; (2) a inserção do pistão flutuante no interior do recipiente para separar a dita seção para o agente propulsor da seção para o produto fluido; (3) a inserção do fluido a ser ministrado no interior da dita seção para o produto fluido e (4) a vedação ou selagem do recipiente.

6º — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado por ser efetuado à pressão atmosférica, anteriormente à vedação ou selagem do recipiente.

7º — Um processo, de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato do material não-gasoso ser o peróxido de hidrogênio.

8º — Processo para a fabricação de um recipiente pressurizado ministrador de material fluido, essencialmente conforme descrito e especificado acima.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América em 6 de junho de 1960, sob o nº 34.255.

## TERMO Nº 129.491

Em 26 de maio de 1961

Requerente — Oscar Laurent — Courcelles Bélgica.

"Processo de preparação de globulina Activa".

### Reivindicações

1º — Processo de produção de globulina activa, caracterizado por separar a globulina do meio resultante de uma adição de CO<sub>2</sub> a uma solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina.

2º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se introduzir o CO<sub>2</sub> no estado gasoso, na solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina.

3º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se introduzir o CO<sub>2</sub> no estado nascente, na solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina.

4º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se introduzir o CO<sub>2</sub> dissolvido, na solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina.

5º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se produzir o melo do qual a globulina é separada fazendo borbulhar gás carbônico, numa solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina.

6º — Processos segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da separação da globulina do melo produzido por uma adição de CO<sub>2</sub> a uma solução diluída em água do filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina, ser uma separação mecânica, por exemplo uma filtração ou uma centrifugação ou um processo similar.

7º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato de a adição de CO<sub>2</sub> a uma solução diluída do filtrado de uma solução de clara de ovo em água salina se continuar até à libertação da globulina do seu suporte, essencialmente formado de albumina.

8º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da solução diluída em água e na qual se introduz o CO<sub>2</sub>, comportar para uma parte em volume de um filtrado da solução de clara de ovo em água salina, 3 a 5,5 volumes de água.

9º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se obter o filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo em água salina por separação mecânica, por exemplo por filtração, centrifugação ou por outro meio equivalente.

10º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado por se obter o filtrado proveniente de uma solução coloidal de clara de ovo, numa fase líquida formada de uma solução diluída de cloreto de sódio em água.

11º — Processo segundo a reivindicação 9, caracterizado pelo fato de a solução diluída conter de 6,5 a 9,7 gramas de cloreto de sódio por litro de água.

12º — Processo segundo a reivindicação 1, caracterizado pelo fato da solução inicial de clara de ovo numa solução diluída de cloreto de sódio em água, comportar para uma parte em volume do soluto, de 1,3 a 3,5 partes em volume de dissolventes.

13º — Processo segundo a reivindicação 1, e uma ou mais das reivindicações 2 a 11 caracterizado pelo fato de a solução diluída tratada ser a clara de ovo de galinha.

14º — Processo de preparação de globulina como se descreve precedentemente.

O requerente reivindica a prioridade de idêntico pedido depositado na República de Patentes belga, em 26 de junho de 1960, sob o nº 39.876.

# PATENTES DE INVENÇÃO

Publicação feita de acordo com o art. 26 do Código de Propriedade Industrial:

§ 2º — Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido, durante 30 dias poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados.

TERMO Nº 130.372

Em 27 de junho de 1961

Société Triflux — França.

Titul. — Dispositivo para alimentação de invólucros luminosos com gás.

Pontos Característicos

1º — Um dispositivo para alimentação de tubos de iluminação fluorescentes ou luminescentes ou, de um modo geral, de invólucros luminosos com gás, caracterizado por garantir esta alimentação por meio de correntes alternadas produzidas por acendimentos e extinções sucessivas de tiratrons.

2º — Um modo de realização caracterizado porque o circuito do tubo ou tubos fluorescentes ou luminescentes é alimentado pelo secundário de um transformador, cujo primário está montado entre os anodos de dois tiratrons, cujos grades são comandados alternativamente pelos impulsos de corrente com a frequência que se quer obter para a alimentação dos tubos.

3º — A aplicação do dispositivo segundo o ponto 2, caracterizado por servir para a alimentação de uma pluralidade de tubos fluorescentes ou luminescentes montados nas ramificações do circuito em paralelo, compreendendo cada um em série um tubo e uma impedância, sendo o conjunto destes ramificações de circuito ligado aos bornes do secundário de transformador e interruptores de comando permitem o acondicionamento de qualquer número desejado de tubos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patente da França, em 27 de junho de 1960, sob o nº 831.225.

TERMO Nº 130.379

Em 27 de junho de 1961

Radio Corporation Of America — Estados Unidos da América.

Titulo — Dispositivos semicondutores e processos de fabricação dos mesmos.

Pontos Característicos

1º — Dispositivos semicondutores, caracterizados pelo fato de compreenderem uma obreira semicondutora tendo duas faces principais e opostas, duas abas da base, providas de abertura, cada uma delas oblicuamente ligada a uma das referidas faces opostas, sendo as aberturas das referidas bases coaxialmente alinhadas, e dois eletrodos retificadores, cada um delas ligado a uma das referidas faces opostas da obreira, no interior das referidas aberturas nas referidas abas.

2º — Dispositivos semicondutores, de acordo com o ponto 1, caracterizados pelo fato de serem as referidas abas eletricamente interligadas.

3º — Dispositivos semicondutores, de acordo com os itens 1 ou 2, caracterizados pelo fato de serem os dois eletrodos retificadores providos por grânulos, que são fundidos para formação de ligas com cada uma das faces opostas da obreira, respectivamente.

4º — Dispositivos semicondutores, de acordo com os pontos 1 e 2 ou com os pontos 1, 2 e 3, caracterizados pelo fato de a obreira semicondutora possuir uma zona superficial do mesmo tipo de condutividade que o seu interior ou a porção restante da obreira, porém de condutividade relativamente mais alta que os referidos interior ou porção restante; de que um poço se estende através da referida zona superficial na zona da referida obreira que é compreendida pela abertura de uma das referidas abas de base; e pelo fato de

que um dos dois eletrodos retificadores ser ligado à referida obreira, pelo fundo do referido poço.

5º — Processo de fabricação de dispositivos semicondutores de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de compreender os seguintes etapas: preparação de uma obreira semicondutora, de um dado tipo de condutividade, com duas faces principais e opostas, possuindo a referida obreira uma zona superficial com o referido tipo de condutividade dado, porém de maior condutividade que o seu interior; ligação de uma primeira aba de base, provida de abertura, a uma das referidas faces principais; remoção da referida zona superficial da região compreendida pela abertura da referida primeira aba de base, ligando-se um primeiro eletrodo à referida obreira, pelo interior da referida abertura; ligação de um segundo eletrodo à outra referida face principal e oposta da obreira; e, depois das ligações dos referidos primeiro e segundo eletrodos à referida obreira, ligação de uma segunda aba de base, provida de abertura, à outra face principal e oposta da obreira, de modo que a abertura da referida segunda aba de base envolva o referido segundo eletrodo e fique coaxialmente alinhado com a abertura da referida primeira aba de base.

6º — Processos de fabricação de dispositivos semicondutores, de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato de que a referida segunda aba de base é ligada à referida obreira à sua temperatura inferior às temperaturas em que os referidos eletrodos são ligados à obreira, e que a segunda aba de base é também ligada à primeira aba de base durante a etapa de ligação da segunda aba de base à referida obreira.

7º — Processos de fabricação de dispositivos semicondutores caracteriza-

do pelo fato de compreenderem as seguintes etapas: preparação de uma obreira semicondutora, de dado tipo de condutividade, com duas faces principais e opostas; ligação de uma aba de base, provida de abertura, a uma das referidas faces principais; utilização da referida aba como máscara durante a formação de um poço na porção da referida obreira compreendida pela referida abertura; ligação de um primeiro eletrodo ao fundo do referido poço; e ligação de um segundo eletrodo à outra face principal da obreira.

8º — Processo de fabricação de dispositivos semicondutores, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de compreender: em primeiro lugar, e formação na referida obreira, de uma zona superficial do mesmo tipo de condutividade que o interior da obreira, porém, de maior condutividade que o referido interior; a ligação de uma aba de base, provida de abertura, a uma das faces principais da obreira; a utilização da referida aba como uma máscara durante a remoção da porção da referida zona superficial compreendida pela referida abertura; e finalmente, a ligação do primeiro eletrodo à referida obreira, através da referida abertura e a ligação do segundo eletrodo à outra das referidas faces.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903 de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido, depositado na República de Patentes dos Estados Unidos da América, em 20 de julho de 1960, sob o nº 44.205.

## ARQUIVOS DO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, acórdãos dos tribunais judiciais, elaboração legislativa, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Nº 92 — DEZEMBRO — 1964

PREÇO: CR\$ 300

Números atrasados: O Departamento de Imprensa Nacional tem à venda a coleção de ARQUIVOS desde 1943, exceto os números 1 e 16, já esgotados

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n.º 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.329, de 23-8-65  
Witalis Horodyski  
São Paulo

**K E R A M S I T**

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas, argila, areia, azulejos, gataetes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas cimento, cal, cré, chapas isolantes, calibros, caixilhos, colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para etixos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, madeiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos ou sob outras formas para revestimentos e outros como nas construções, persianas, placas para pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, papel para forrar casas, massas anti-ricidos para uso nas construções, parquês, portas, portões, pisos, soleiras para portas, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigas, vigamentos e vitrões

Térmo n.º 706.330 de 23-8-65  
Fábrica de Calçados Ederly Ltda.  
São Paulo

**E D E R L Y**  
Indústria Brasileira

Classe 36

Para distinguir: calçados em geral: Alparcatas, botas, botinas, botinas, chinelos, galochas, polainas, perneiras, sandálias, sapatos, sapatos desportivos e tamancos

Térmo n.º 707.331 de 23-8-65  
Rosy Modas Ltda.  
São Paulo

**R O S Y**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, aventais, alparcatas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casaco, coletes, capas, chalecos, cachecóis, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros,

saías, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, coleções, fraldas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquêes, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, palêtos, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, punhos, perneiras, quimonos, regatos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 707.333, de 23-8-65  
"DNV" Distribuidora Nacional de Valores Ltda.  
São Paulo

**D N V**

DISTRIBUIDORA NACIONAL DE VALORES LTDA.

Classe 33  
Sinal de propaganda

Térmo n.º 707.332, de 23-8-65  
Ancorvis Eletro-Metalúrgica Ltda.  
São Paulo

**A N C Ô R V I S**  
Indústria Brasileira

Classe 10

Para distinguir: Aparelhos metalúrgicos para fins clínicos e cirúrgicos: Alicates, agulhas para seringas, alavancas para extração de dentes, arcos para serra de ouro, articuladores, agulhas para injeções, aparelhos para pressão arterial, aparelhos de diatermia, aparelhos para massagens, aparelhos de raios ultra-violeta, aparelhos de raios X, aparelhos para surdez, aparadores, bandejas, hospitalares, bisturis, botiões, braços para canetas de brocas, brocas para clinica e de protese, broqueiros, braços para mesas auxiliares, anéis e aparelhos para fundição e incrustações, canetas para brocas para fins dentários, cubetas, cones, colheres grtantes, calcadores, cadeiras para clinica médica, cefalômetros, cureta, dilatadores, espéculos, espátulas, extratores, escopros, estiletes extintores, extirpanervos, espigões simples e duplos para pivots, escalpelos esterilizadores à álcool e elétricos, extratores de espigões, grampos para suturas, ganchos para músculos, instrumentos cirúrgicos para operações, lancetas, limas para ossos, mesas para clinica médica e hospitalar e cirúrgica, martelos, placas para ossos, pinças anatômicas, porta-resíduos para gabinetes dentários, protetores para seios, serras e serras para raquiolomia, seringas, sondas, tesouras, termômetros e máquinas limadoras, máquinas operatrizes, rotativas ou cortadoras para laminar ferro, aço e bronze, máquinas para indústrias de tecidos; teara, urdideiras, encanatórias, espuladeiras, torcedoras, meadeiras, rolos e roletes, brunidores

para cereais, máquinas para fabricar papel e máquinas para fabricar papel e máquinas de impressão, dinamos e receptáculos

Térmo n.º 707.334, de 23-8-65  
La Republicana S. A.  
Uruguair

**B E T T E R**

Classe 44

Para distinguir: Acendedores de charutos ou cigarros, bolsas para tabaco, cachimbos, charutos, cigarreiras, cigarilhas, cigarros, pontas de charutos, estojos para charutos, filtros para piteiras, fumo, artigos para fumantes, palra para cigarros, piteiras, rape, tabaco

Térmo n.º 707.335, de 23-8-65  
Haupt — São Paulo S. A. Industrial e Comercial  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Classes: 5, 6, 7, 8, 10, 11, 16, 21, 31, 35, 39 e 47  
Insignia de comércio

Térmos ns. 707.336 a 707.338, de 23-8-65

Haupt — São Paulo S. A. Industrial e Comercial  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 7

Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura e saber: arados, abridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, bateadeiras para cereais, bombas para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destintores, desentregadores, esmagadores para agricultura, escarrificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos

arras para arado, grades de discos ou dentes, máquinas bateadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de fungir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motoniveladoras, máquinas regadeiras, máquinas deocar, de semear, para sulfatar, de orquir, de triturar, de estafear terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos, para burrilar e pulverizar desinfetantes para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas, de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para semear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moñhos para torraçens, máquinas toscadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, sacadeiras, semeadeiras, secadeiras, semeadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Classe 11

Para distinguir: Ferragens e artigos de metal, a saber: Alicates, alavancas, armações de metal, abridores de latas, arame liso ou tarçado, assadeiras, acucareiros; brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, bomboneiros; bules; cadinhos, cadeados, castiçais, colheres para pedreiros, correntes, cabides, chaves; cremones, chaves de parafusos, conexões para encanamento, colunas, caixas de metal para portões, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesa, cabeçotes, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, calderões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, condores; distintivos, dobradiças; enxadas, enxoadas, esteras, engates, esquilhos, enfeites para arreios, estribos, esteras para arreios, espumadeiras; formões, foices, ferro para cortar capim, terrochos, tacas, taches, tecladuradas, ferro comum a carvão, fruteiras, funis, formas para doces, frelos para estradas de ferro, frigidadeiras; ganchos, grelhas, gartos, ganchos para quadros, gonzos para carruagens; insignias; lâminas, lâminas floceiros, latas de lixo; larras; machadinhas, molas para porta, molas para venezianas, martelos marretas, matrizes; navalhas; puas, pás, pregos, parafusos, picões, porta-gelo; preseiras, porta-pão, porta-latas, paliteiros, panelas, panelas ralos para pia, rebite, regadores; serviços de ché e café, serras, serrotes, sacchos, secarrolhas; tesouras, talheres, talhadeiras, torqueras, tenazes, travadeiras, telas de arame, torneiras, trincos, tubos para encanamento, vinhos para portas de correr, taças, travessas, turbulões, vasos, vasilhames, vassouras

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos elétricos, instrumentos científicos, instrumentos e aparelhos para fins teís: Graves, soquete, tomadas, fios, disjuntores, painéis, ditos para barras coletoras, chaves fusíveis, seguranças, retificadores de óxido de cobre, retificadores de selenio, válvulas retificadoras, válvulas eletrônicas, eletrodutos, aparelhos de iluminação

# MARÇAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

ção residencial, industrial, externa e de aeroportos, aparelhos de aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés reguladores de tempo, aparelhos de aquecimento, aparelhos de controle eletrônico, relés, reguladores de tempo, aparelhos de aquecimento por alta frequência, vibrometros, vibrogratos, aparelhos de fadiga, equipamento de balanceamento, acessórios para linha de ra linha de transmissão, isoladores, reguladores de voltagem, equipamentos telefônicos de alta frequência, voltímetros, amperímetros, wattímetros, frequencímetros, medidores de fator de potência, medidores de watt-hora, quadros de controle, chaves secas, chaves a óleo, ara-raios, fusíveis, chaves desligadoras, condensadores, transformadores, reguladores, equipamentos de prova, aparelhos de medição, fogões, toa-reiros e tornos elétricos, estufas, panelas e bules elétricos, camaras frigorificas e aparelhos de refrigeração, geladeiras, sorveteiras elétricas, chuveiros, aspiradores, enceradeiras, ferros elétricos de engomar e passar, bateadeiras, liquidificadores, máquinas para moer legumes e carne, refletores, torradores, balanças, rádios, aparelhos de televisão, alto falantes, discos gravados e cmapainhas elétricas

Térmo n.º 707.339, de 23-8-65  
S. A. Pirâmide Industrial e Administradora

## PRORROGAÇÃO

### Edifício São Gabriel

Classe 33  
Título de estabelecimento

Térmo n.º 707.340, de 23-8-65  
Benzenex — Companhia Brasileira de Inseticidas  
São Paulo

## PRORROGAÇÃO



Classe 2  
Para distinguir: Inseticidas, fungicidas, carrapaticidas, adubos e desinfetantes

Térmo n.º 707.341, de 23-8-65  
Chocolates Kopenhagen S. A.  
São Paulo

### JUNINO Indústria Brasileira

Classe 41  
Para distinguir: Bombons, balas, biscoitos, bolachas, bolos, crocantes, caramelos, chocolates, cacau, confeitos, do-

ces, frutas secas, cristalizadas e em geléias, goim ade mascar, drops, pralinés, pastilhas, pão doces, sorvetes e torrões

Térmo n.º 707.342, de 23-8-65  
Mecânica Ors Ltda.  
São Paulo

### O R S Indústria Brasileira,

#### Classe 21

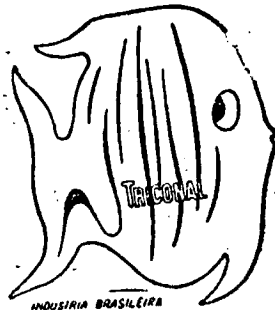
Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carrinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carta, papéis de ofício, cartões comerciais e de visitas, envelopes de qualquer tipo, faturas, duplicatas, letras de câmbio, cheques, notas promissórias, debêncarros, tratores, carros-berços, carros tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, ecbos de veículos, carrinhos para máquinas de escrever, corredeiras, para veículos, direção, desilgadeiras, estribos, escadas rolantes, e- vadores para passageiros e para carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, quidac locomotivas, lanchas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, manivelas, navios, ônibus, para-choques para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para bicicletas, raios para bicicle- tas, reboques, radiadores para veículos, rodas para veículos, selins, tricicles, ti- rantes para veículos, vações, velocipe- des, varetas de controle do atoador e acelerador, tróleis, troleibus, vareas de carros, toletes para carros

Térmo n.º 707.343, de 23-8-65  
Dr. Levy Chequer  
São Paulo

### VENDACAR São Paulo-Capital,

Classes: 6, 8, 11, 21, 33 e 47  
Título de estabelecimento

Térmo n.º 707.344, de 23-8-65  
Ianowitch & Cia. Ltda.  
São Paulo



#### Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos,

suspensórios, saídas de banho, sandálias, aventais, alparcatas, anáguas, tuisas, botas, botinas, blusões, boinas, baco- duros, bonés, capacetes, cartolas, cara- puças, casacação, coletes, capas, chaies cachecols, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, carpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, om- casas, camisas, camisolas, camisetas, tucacas, ceroulas, colarinhos, cueiros, aiaw, casacos, chinelos, dominós, echar- ges, fantasias, fardas para militares, co- egiats, traidas, galochas, gravatas, gor- ra, logos de lingerie, jaquetas, jaqués, luvas, ligas, lenços, mantôs, meias, maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, pa- letôs, paiais, penhoar, pulover, pelermas, peugas, ponches, polainas, pijamas, pu- nhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uni- formes e vestidos

Térmo n.º 707.346, de 23-8-65  
Caxias Exportação e Importação Ltda.  
Rio de Janeiro

### CAXIAS INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.347, de 23-8-65  
Pharma S. A. Laboratórios Farmacéu- ticos  
São Paulo

### TONOCELLS INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 48  
Um produto de toudador para limpeza e tonificar a pele

Térmo n.º 707.348, de 23-8-65  
Apic Indústria e Comércio Ltda.  
São Paulo



Classe 41  
Geléia real

Térmo n.º 707.349, de 23-8-65  
Indústria de Alimentos Aguiar Ltda.  
Pernambuco

### Indústria de Alimentos Aguiar Ltda.

Nome comercial

Térmo n.º 707.350, de 23-8-65  
Indústria de Alimentos Aguiar Ltda.  
Pernambuco



#### Classe 41

Para assinalar e distinguir genérica- mente os artigos da classe, a saber: Substâncias alimenticias e seus prepara- dos. Ingredientes de alimentos. Es- sências alimenticias

Térmo n.º 707.351, de 23-8-65  
Tercol — Indústria de Compensados  
Ltda.  
Paraná

### TERCOL Indústria Brasileira

Classe 4  
Compensados de madeira

Térmos ns. 707.352 a 707.355, de 23-8-65

Cafeira Santa Maria Ltda.

Paraná  
Classes: 33 e 41  
Título  
Classes: 33 e 41  
Título

### CAFEIRA SANTA MARIA

Classes: 33 e 41  
Título  
Classes: 33 e 41  
Título

Térmo n.º 707.356, de 23-8-65  
Cafeira Santa Maria Ltda.  
Paraná

### CSML Indústria Brasileira

Café em grão cru, torrado e em pó, arroz e milho

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.357, de 23-8-65  
Machreira Pinheirinho Limitada  
Paraná

**Machreira Pinheirinho**

Classes: 4 e 33  
Título

Térmo n.º 707.358, de 23-8-1965  
CREFISUL — Companhia Crédito,  
Financiamento e Investimento do Sul  
Rio de Janeiro



Classes: 32, 33, 38 e 50  
Título  
Classes: 32, 33, 38 e 50  
Título  
Classes: 32, 33, 38 e 50  
Título

Térmo n.º 707.361, de 23-8-1965  
Indústria Vila Nova Ltda.  
Santa Catarina



Classe 41  
Arroz

Térmo n.º 707.362, de 23-8-1965  
Cafeteira São José Ltda.  
Paraná

**Cafeteira São José**

Classes: 33 e 41  
Título

Térmo n.º 707.363, de 23-8-1965  
Máquina de Benefício de  
Café São Benedito

**Máquina de Benefício de  
Café São Benedito**

Classes: 33 e 41  
Título

Térmo n.º 707.364, de 23-8-1965  
Agromar Ltda.  
Paraná

**AGROMAR**

Classe 38

Ações, apólices, bilhetes de loteria, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons debêntures, duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas, faturas, folhinhas, promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Térmo n.º 707.365, de 23-8-1965  
Estacionamento Londrina Ltda.  
Paraná

**Estacionamento Londrina**

Classes: 33, 21 e 47  
Título

Térmo n.º 707.366, de 23-8-1965  
Importadora e Exportadora Caldas  
Correia Ltda.  
Pernambuco

**TREBEL**

**Indústria Brasileira**

Classe 8

Relógios em geral, de bolso, pulso, parede, despertador e ponto

Térmo n.º 707.367, de 23-8-1965  
Antoaze Representações Ltda.  
Pernambuco

**Antoaze Representações  
Ltda**

Nome Comercial

Térmos ns. 707.369 a 707.371, de  
23-8-1965  
Indústria e Comércio Megaó Ltda.  
Pernambuco

**MEGAÓ**



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 2

Adubos, ácidos sanitários, água destilada, desinfetantes e para fins sanitários, aparelhos para matar mosca e insetos (de goma e papel ou papelão), álcool bactericidas, parasiti-

cidas, carrapaticidas, cresol, cresotilina, creozoto, desodorantes, desinfetantes, defunadores, exterminadores de pragas e ervas daninhas, esterilizantes, embrocações para animais, enxertos, farinha de ossos, fertilizantes fosfatados, formicidas, fungicidas, fumigantes, glicose para fins veterinários, guanos, herbicidas, insetifugos, larvicidas, microbicidas, medicamentos para animais, aves e peixes, óleos desinfetantes e veterinários, petróleo sanitários e desinfetantes, papel fumegatório, pós inseticidas, parasiticidas, fungicidas e desinfetantes, preparações e produtos inseticidas, germicidas, desinfetantes e veterinários, raticidas, remédios para fins veterinários, sabões veterinários e desinfetantes, sais para fins agrícolas, hortícolas, sanitários e veterinários, sulfatos, supertostatos, vacinas para aves e animais, venenos contra insetos, animais e ervas daninhas

Classe 16

Para distinguir: Materiais de construções: argila, areia, azulejos, argamassas, batentes, balaustres, calças, cimento, cal, cré, caixas de descarga, chapas isolantes, caibros, caixilhos, colunas, chapas para cobertura, caixas d'água, edificação pré-moldadas, estacas, esquadrias, fôrros, trisos, gesso, grades, janelas, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lageotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, madeiras para construções, mosaicos, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal hidráulico, pedregulhos, placas de pavimentação, peças ornamentais de cimento ou gesso para tetos e paredes, parquetes, portas, portões, persianas, pisos, papel para forrar casas soladeiras para porta, tijolos, tubos de concreto, telhas, tacos, tubos de ventilação, tanques de cimento, vigamento, venezianas e vidro

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, coos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos artísticos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plástico para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pastilhas, garlinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos, embregens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estojos para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, buns, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, fechos para bolsas, facas, garnições, garni-

ções para chupetas e mamadeiras, garnições para porta-bloco, garnições para liquidificadores e para batedoras de frutas e legumes, garnições de material plástico para utensílios e objetos, garnições para bolsas, gartas, garnições para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, talas, ornais, pendedores de roupas, puxadores para móveis, pires, pratos, palitinhos, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores para documentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquéis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes para guardanapos, saleiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringas, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, saquinhos, vasilhames para acondicionamento, vasos, xícaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pasta e pedras para aliar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos, anéis, carpetéis par tecelagem e garnições de material plástico para indústria geral de plásticos

Térmo n.º 707.368, de 23-8-1965  
Indústria e Comércio Megaó Ltda.  
Pernambuco

**Indústria e Comércio  
Megaó Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 707.372, de 23-8-1965  
Kupferberg & Javetz  
Rio Grande do Sul

**ASTRAKAN**  
**Indústria Brasileira**

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuário e roupa em geral: Agasalhos, aventais, blusas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusas, blusas, bonés, capacetes, cartolas, camisas, casaco, casaco, capas, chales, calcetões, calçados, chapéus, cintos, cintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, saias, casacos, chinelos, dominós, echarpes, fantasias, fardas para militares, legiãis, fraldas, galochas, gravatas, gorros, joias de lingerie, jaquetas, laços, saídas, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, perneiras, quimonos, regatas, luvas, ligas, lenços, mantos, meias, meias, palas, penhoar, pulover, pelerinas, peugas, pouches, polainas, pijamas, robe de chambre, roupão, sobretudo, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, tolas, ou slacks, toucas, turbantes, ternos, t-shirts e vestidos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. De data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 707.373, de 23-8-1965  
Mary "M.T." Niedner  
Rio de Janeiro

**Caledônia**  
Indústria Brasileira

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem e uso comum fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo, em meada ou novêlo para bordado, costura, croché ou tricô; linhas de costura, para bordar e para tricotagem

Térmo n.º 707.374, de 23-8-1965  
Mary "M.T." Niedner  
Rio de Janeiro

**Marilynha**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem e uso comum fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo, em meada ou novêlo para bordado, costura, croché ou tricô; linhas de costura, para bordar e para tricotagem

Térmo n.º 707.375, de 23-8-1965  
Mary "M.T." Niedner  
Rio de Janeiro

**Lisete**

Indústria Brasileira

Classe 22

Fios em geral, para bordado e tricotagem; fios em geral para tecelagem e uso comum fios de lã ou pêlo em meada ou novêlo, torcida ou não; fios de lã ou pêlo, em meada ou novêlo para bordado, costura, croché ou tricô; linhas de costura, para bordar e para tricotagem

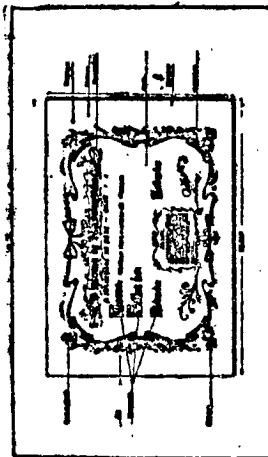
Térmo n.º 707.376, de 23-8-1965  
Robert M'ocque  
São Paulo

**M I O C Q U E**  
Indústria Brasileira

Classe 26

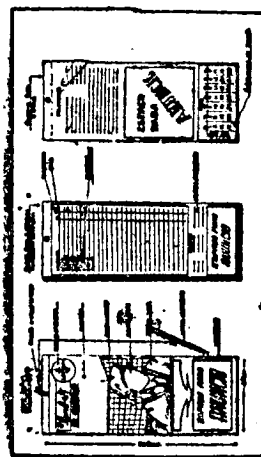
Caixas e receptáculos desmontáveis de madeira e suas partes componentes

Térmo n.º 707.377, de 23-8-1965  
Felix Michel Naim e Antonio Marquez  
Antunes



Classe 32  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 707.378, de 23-8-1965  
Miguel Rubens e Antonio Pinto Souza



Classe 32  
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 707.379, de 23-8-1965  
"GMD" Gravações Musicais e Didáticas Ltda.  
Guanabara



Classe 8  
Discos musicais e didáticos gravados

Térmos ns. 707.380 e 707.382, de 23-8-1965  
Indústria de Produtos Alimentícios  
Piraquê S.A.  
Guanabara



Ind. Brasileira.

Classe 42  
Artigos da classe  
Classe 41  
Artigos da classe  
Classe 43  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.383, de 23-8-1965  
Indústria de Produtos Alimentícios  
Piraquê S.A.  
Guanabara



Classes: 1 e 49  
Insignia comercial

Térmo n.º 707.384, de 23-8-1965  
PLANARTE — Planejamentos Decorativos de Interiores e Comércio Ltda.  
Guanabara

**PLANARTE**

Classe 16  
Serviços técnicos de arquitetura decorativa, arte planejamentos de construções e reforma de prédios

Térmo n.º 707.385, de 23-8-1965  
P. Alves Indústria e Comércio  
São Paulo

**"JANPA"**  
IND. BRASILEIRA

Classe 41

Sal refinado ou em pedra e açúcar

Térmo n.º 707.386, de 23-8-1965  
Persico — Pizzamiglio S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 5  
Tubos de ferro e aço

Térmo n.º 707.387, de 23-8-1965  
Amadeo Zappoli  
São Paulo

**"ELIPLANO"**  
IND. BRASILEIRA

Classe 21  
Novo aparelho de navegação aérea

Térmo n.º 707.388, de 23-8-1965  
(Prorrogação)  
Electro Mecânica Auri S.A. Indústria e Comércio  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 8  
Purificadores para água, aspiradores, maçaricos, balanças, bobinas elétricas de indução, csves elétricas combustores de gás e lâmpadas incandescentes, espelhos óticos, estufas para aquecimentos, fogareiros, toles para fogareiros, hidrômetros indicadores de vácuo, interruptores elétricos, microscópios, moldes, resistências elétricas transformadores, garrafas térmicas e maçaricos manuais

Térmo n.º 707.389, de 23-8-1965  
Jenny Olesen Nielsen  
Rio de Janeiro



Classe 41  
Artios da classe

Térmo n.º 707.390, de 23-8-1965  
Norremose & Cia.  
Minas Gerais



Classe 41  
Artios da classe

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 139 do Código de Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial aquelas que se julgarem prejudicadas com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 707.391, de 23-8-1965  
Autotécnica Giulia Ltda.  
Guanabara

**«Giulia»**

Indústria Brasileira

Classe 21

Para distinguir: Veículos e suas partes integrantes: Aros para bicicletas, automóveis, auto-caminhões, aviões, amortecedores, alavancas de câmbio, braços, breques, braços para veículos, bicicletas, carinhos de mão e carretas, caminhonetes, carros ambulantes, caminhões, carros, tratores, carros-berços, carros-tanques, carros-irrigadores, carros, carroças, carrocerias, chassis, chapas circulares para veículos, cabos de veículos, corrediças para veículos, direção desligadeiras, estribos, escadas rolantes, elevadores para passageiros e ara carga, engates para carros, eixos de direção, freios, fronteiras para veículos, guidão, locomotivas, lâncas, motocicletas, molas, motocicletas, motocargas, moto furgões, rodas para bicicletas, raios para bicicletas, rebouques, radiadores para veículos, manivelas, navios, ônibus, para-choques, para-lamas, para-brisas, pedais, pantôes, rodas para veículos, selins, tricicles, tirantes para veículos, vagões, velocípedes, varetas de controle do acelerador e acelerador, tróleis, tróleibus, varas de carros e toletes para carros

Térmo n.º 707.392, de 23-8-1965  
Marph S.A. Laboratório Industrial  
Farmacêutico

PRORROGAÇÃO

**METIOGLI**  
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado farmacêutico indicado no tratamento das afeções hepáticas

Térmo n.º 707.393, de 23-8-1965  
Holiday Inns Of America, Inc.  
Estados Unidos da América



Classes 3 - 8 - 9 - 10 - 11 - 13 - 14 - 15 - 17 - 21 - 22 - 23 - 24 - 25 - 26 - 27 - 28 -

29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 35 - 36 - 37 - 38 - 39 - 41 - 42 - 43 - 44 - 45 - 46 - 48 - 49 e 50  
Sinal de propeanda

Térmo n.º 707.394, de 23-8-1965  
(Prorrogação)  
Siltan Limited  
Inglaterra

**PRORROGAÇÃO**  
**PARA PATENTES**

Classe 2  
Medicamentos para animais, desinfetantes  
Classe 3  
Medicamentos para somens

Térmo n.º 707.396, de 23-8-1965  
Luis de Azevedo Soares  
São Paulo

**TASCA**

Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Térmo n.º 707.398, de 23-8-65  
S. A. Molho Santiata Indústrias Gerais  
São Paulo

**Dincolorel**  
Indústria Brasileira

Classe 23  
Tecidos em geral

Térmo n.º 707.397, de 23-8-1965  
Bar e Café Alarias Ltda.  
Rio de Janeiro

**OLARIAS**

Classe 41  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.399, de 23-8-65  
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.  
São Paulo

**Sistem**

Indústria Brasileira

Classe 2  
Anti-helminticos, carrapaticidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas e sarnicidas

Térmo n.º 707.400, de 23-8-65  
Quimbrasil - Química Industrial Brasileira S. A.  
São Paulo

**Sisthion**

Indústria Brasileira

Classe 2  
Anti-helminticos, carrapaticidas, fungicidas, herbicidas, inseticidas e sarnicidas

Térmo n.º 707.401, de 23-8-65  
Manufatura de Brinquedos Estrêla S.A.  
São Paulo

**Certame Instrutivo**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 49

Jogos sobre temas referentes ao estudo e conhecimento de geografia, história e outras matérias

Térmo n.º 707.402, de 23-8-65  
Turismo Oriental Ltda.  
Guanabara

**Oriental**

Indústria Brasileira

Bilhetes, câmbio, passagens e serviços turísticos, aéreos, terrestres e marítimos

Térmo n.º 707.403, de 23-8-65  
Turismo Mageli Ltda.  
Guanabara

**Mageli**

Indústria Brasileira

Classe 50

Bilhetes, câmbio, passagens e serviços turísticos, aéreos, terrestres e marítimos

Térmos ns. 707.404 e 707.405, de 23-8-65  
Montana S. A. Engenharia e Comércio  
Guanabara



Classe 8

Acendedores elétricos, alarmes elétricos, altofalantes, amperímetros, amplificadores, para rádios, aparelhos de rádio, aparelhos de televisão, aparelhos de ventilação para edifícios, aparelhos elétricos para banho, aparelhos eletrodinâmicos, aparelhos para barbear, aparelhos para instalações telefônicas, aparelhos para ondular e secar cabelos, aparelhos para pasteurização de leite, aparelhos para torrar pão, aquecedores elétricos, spiradores de pó, benjamins, bobinas elétricas, caixas de derivação, campainhas elétricas, chave elétrica, cigarras elétricas, comutadores, condensadores elétricos, conectores, enceradeiras, estufas de aquecimento, estufas para conservar alimentos, estufas para secar roupas, ferros elétricos de engomar e de soldar, filtros e metros, hidrômetros, indicadores automáticos de nível d'água, instrumentos medidores de energia elétrica, instrumentos telefônicos, interruptores, irradiadores, lâmpadas, liquidificadores, mandolinos, microfones, pick-ups, pilhas elétricas, receptores de rádio, refrigeradores, tomadas, transformadores, válvulas de rádio, válvulas para aparelhos de televisão, ventiladores e voltímetros

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefonia, baldes, bacias, bolsons, caixas, castelas, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestilhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, castiçais para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e conchas de plásticos

# MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, cocherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, terminhas de plástico para sorvetes, discos, embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorvetes, estoios para objetos, espumas de nylon, esteiras, enfeites para automóveis, massas anti-ruídos, escoadores de pratos, tunis, formas para doces, fitas isolantes, filmes, fios de celulose, techos para bolsas, tacas, quarniões, quarniões para chupetas e mamadeiras, quarniões para porta-blocos, quarniões para liquidificadores e para bate-de-frutas e legumes, quarniões de material plástico para utensílios e objetos, quarniões para bolsas, garfos, galerias para cortinas, jarros, laminados, plásticos, lancheiras, mantequeiras, malas orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, paliteiros, pás de cosinha, pedras pomes, artigos, protetores par adocmentos, puxadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niqueis, porta-notas, porta-documentos, placas, rebites, rodinhas, recipientes, suportes, suportes para guardanapos, saeiros, tubos, tigelas, tubos para ampolas, tubos para seringa, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhas para acondicionamento, vasos, xcaras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, para cortumes, para marceneiros, para sapateiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para aliar rebolos, adesivos para tacos, adesivos para ladrilhos e adesivos para azulejos anéis, carretéis, para tecelagem e quarniões de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 707.406, de 23-8-65  
Société D'Études, de Recherches Et D'Applications Scientifiques Et Médicales (E. R. A. S. M. E.)  
França

**Demesolan**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3  
Um produto farmacêutico, indicado como anti-inflamatório

Térmo n.º 707.407, de 23-8-65  
Marie Madeleine Eu'alie Hermantier, Jean François Chauvin e Paul François Auguste Chauvin  
França

PRORROGAÇÃO  
ACOEGENOL  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 3  
Um produto farmacêutico, indicado no tratamento das otoscleroses

Térmo n.º 707.408, de 23-8-65  
Universal S. A. Indústria e Comércio de Produtos de Alimentação  
São Paulo

PRORROGAÇÃO



INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41  
Par adistinguir: Cereais, farinhas alimentícias, presuntos, queijos, massas alimentícias, condimentos de alimentos, doces, carnes

Térmo n.º 707.409, de 23-8-65  
Casa Leonas de Tapetes S. A.  
Guanabara

**LEONAS**

Classe 34  
Cortinas, cortinados, capachos, encerrados, linócos, oleados, passa-adeiras, tapetes, estores para cortinas

Térmo n.º 707.411, de 23-8-65  
Papeleria Copybras Ltda.  
Guanabara

**Copybras**

Indústria Brasileira

Classe 38  
Aros para guardanapos de papel aglutinados, albuns (em branco), albuns para retratos e autógrafos, balões (texto para brinquedos) blocos para correspondência blocos para cálculos blocos para anotações bobinas brochuras não impressas, cadernos de escrever, cartas para documentos, carteiras, caixas de papelão cadernetas cadernetas, caixas de cartão, caixas para papeleria, cartões de visitas cartões comerciais, cartões índices, cartões cartolina, cadernos de papel milimetrado e em branco para desenho, cadernos escolares, cartões em branco, cartuchos de cartolina, crapas planográficas, cadernos de lembrança, carretéis de papelão, envelopes, envólucros para cartuchos de papel, encardenação de papel ou papelão, etiquetas, folhas índices, folhas de celulose, guardanapos, livros não impressos, livros fiscais, livros de

contabilidade, mata-borrão, ornamentos de papel transparente, pratos papelinhos, papéis de estanho e de alumínio, papéis sem impressão, papéis em branco para impressão, papéis fantasia, menos para torrar paredes, papel almaço com ou sem pauta, papel crepon, papel de seda, papel impermeável, papel em bobina para impressão, papel encerado, papel higiênico, papel impermeável para copiar, papel para desenhos, papel para embrulho impermeabilizado, papel para encadernar, papel para escrever, papel para imprimir, papel para rapina para embrulhos, papel celotane, papel celulose, papel de linho, papel absorvente, papel para embrulhar caixas, papelão recipientes de papel, rosetas de papel, rótulos de papel, rolos de papel transparente sacos de papel, serpentinas, tubos, postais de cartão e tubetes de papel

Térmo n.º 707.410, de 23-8-65  
Waldir Magalhães Fonte  
Guanabara

AO GALETO NO ESPETO  
(Pate, Prove e Leve)

Classes: 41, 42 e 43  
Churrascaria, bar, boite, restaurante, bebidas alcoólicas e fermentadas, refrigerantes e águas minerais

Térmo n.º 707.412, de 23-8-65  
Churrascaria e Restaurante Terraço Ltda.  
Guanabara

**TERRAÇO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Carnes frescas e salgadas, carnes suínas, aves abatidas, chouriços, linguças, salaminhos, mortandelas, salames, presuntos, toucinhos defumados, ingredientes alimentícios, molho, mustardas, pimentas em conservas, pickles, doces e sorvetes

Térmo n.º 707.413, de 23-8-65  
Editorial Bruguera Ltda.  
Guanabara

**Coleção Enxoval**

Classe 32  
Revistas, livros e publicações em geral

Térmo n.º 707.414, de 23-8-65  
Ed. Bernardo dos Santos  
Guanabara

**ED BERNARDO**  
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32  
Artigos da classe

Térmo n.º 707.415, de 23-8-65  
(Prorrogação)  
National Foam System, Inc.  
Estados Unidos da América

**NATIONAL AER-O-FOAM**

Classe 1  
Produtos químicos e composições químicas para extinguir incêndios

Térmo n.º 707.416, de 23-8-65  
(Prorrogação)  
Kaiser Jeep Corporation  
Estados Unidos da América

**JEEP**

Classe 12  
Autônoveis e suas partes estruturais

Térmo n.º 707.420, de 23-8-65  
Antônio Tomaz de Rezende  
Guanabara

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE NEURO-RADIOLOGIA SBN-R**

Nome comercial

Térmo n.º 707.421, de 23-8-65  
Pedreira Guaratiba Ltda.  
Guanabara



Classe 4  
Substâncias de origem mineral em bruto ou parcialmente preparada

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50